EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 135/2026 Pregão Eletrônico nº 062/2026 REGISTRO DE PREÇOS Tipo de Licitação: Menor Preço, LOTE
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de (peças, componentes, acessórios) e mão de obra especializada, destinados às Geladeiras e Câmaras de conservação de imunobiológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 108.748,54 (cento e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **09/10/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **09 horas** do dia **09/10/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09 horas** do dia **09/10/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante asessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI	Declaração de Vistoria ou Não
ANEXO VII	Declaração de Logística Reversa
ANEXO VIII	Declaração de trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): DECRETO 124/2025.

É um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura, onde as empresas disponibilizam bens e/ou serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame. As quantidades listadas no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade, são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. O Município fica livre para realizar outros processos licitatórios para a contratação do mesmo objeto, se assim for de interesse público. O Município de LINDOESTE/PR não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **LOTE ÚNICO**, formado por **25 ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS **COM AMPLA PARTICIPAÇÃO),** ESTABELECIDAS NO ÂMBITO **DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.4. DECRETO Nº 124/2025, Estabelece regras e diretrizes para a o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

361 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
351 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
348 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:
3.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de (peças, componentes, acessórios) e mão de obra especializada, destinados às Geladeiras e Câmaras de conservação de imunobiológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
4.2. **R$ 108.748,54 (cento e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.
5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autosdo CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.
6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira nos autos do processo de licitação.
6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**
7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição ecadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:
8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 09/10/2026.
8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 09/10/2026.
8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.
8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.
9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:
9.3.1. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;

9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução eliquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.
9.4. Para fins de verificação de atendimento à alínea “g” do item 7.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:
9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.
9.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.
9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.
9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.
9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.
9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.
10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)
11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
12.1.2. abrir as propostas de preços;
12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;
12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;
12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
12.1.7. declarar o vencedor;
12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.

13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Preço unitário;

b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.
15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
15.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**
15.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
15.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
15.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
15.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
15.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.
15.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**
15.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
15.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
15.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
15.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
15.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
15.5. **DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**
15.5.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
15.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

15.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
15.6.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:
15.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.**
15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.
15.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.
****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****
15.7.3. APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **Alvará de Licença** de Funcionamento do município sede.
15.8. A participação nas condições previstas na alínea “b” do item 15.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou revogar a licitação.
15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.
15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.
15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.
15.14. *A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.*

15.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três)

segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, enviea proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.
17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam asuspeita.
18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificadado licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;

19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.

19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR LOTE.**

19.3. Serão desclassificadas as propostas que:

19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;

19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;

19.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.
20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declaradovencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:
23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
25.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
25.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
25.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
25.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
25.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.
25.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
25.3.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

25.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

26.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
26.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
26.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.
26.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original da ata de registro de preços quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução da ata de registro de preços, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
26.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
26.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
26.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATANTE;
26.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
26.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
26.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na

Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
29.2.2. À execução da ata de registro de preços;
29.2.3. Relativos à sua competência.
29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal da ata de registro de preços, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
30.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
30.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
30.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
30.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
30.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
30.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

30.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
30.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
30.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

31. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Artigo 117, Lei 114.133/21.

31.1. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
31.1.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
32.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
32.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
32.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
32.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
32.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33. DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.
37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.
37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Ata de Registro de Preços) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI	Declaração de Vistoria ou Não
ANEXO VII	Declaração de Logística Reversa
ANEXO VIII	Declaração de trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de

	equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços

Lindoeste 23 de setembro de 2026.

EDIANDRA DE BORBA
Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1352026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023.

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de (peças, componentes, acessórios) e mão de obra especializada, destinados às Geladeiras e Câmaras de conservação de imunobiológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. **DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA**

4.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde mantém 04 (quatro) câmaras de conservação de imunobiológicos, identificadas por modelo e número de série — INDREL RVV 22 D (44042), ELBER CSV 510 REG (182204185), INDREL RVV 11 D (42380) e REVIMEDIC RM 280 (2025.175) —, instaladas nas unidades vinculadas à Estratégia Saúde da Família Alvorada do Oeste (ESFAO) e à Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família (UAPSF).

4.1.2. Esses equipamentos armazenam as vacinas distribuídas ao Município pelo Programa Nacional de Imunizações, cuja conservação exige temperatura contínua entre +2 °C e +8 °C, conforme parâmetro do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. O imunobiológico exposto a temperatura fora dessa faixa deve ser descartado, independentemente do prazo de validade.

4.1.3. A manutenção da faixa térmica depende do funcionamento simultâneo dos sistemas de refrigeração, de controle eletrônico e de energia de emergência de cada equipamento, que se degradam pelo uso contínuo e exigem intervenção técnica periódica e corretiva.

4.1.4. O Município não dispõe hoje de instrumento contratual que assegure essa manutenção, situação que deixa o parque de equipamentos sem cobertura técnica e sem resposta imediata em caso de falha.

4.2. **DO DEVER LEGAL DO MUNICÍPIO**

4.2.1. Compete ao Município prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da Constituição Federal) e executar as ações de vigilância epidemiológica, nas quais se inclui a imunização (arts. 196 e 198 da Constituição Federal e art. 18, I, da Lei nº 8.080/1990).
4.2.2. A conservação adequada dos imunobiológicos é condição material do cumprimento desse dever: sem cadeia de frio íntegra, a ação de imunização não se realiza, ainda que a vacina esteja disponível.

4.3. **DA CONSEQUÊNCIA DA NÃO CONTRATAÇÃO**

4.3.1. A ausência de manutenção preventiva reduz a vida útil dos equipamentos e eleva a probabilidade de falha não anunciada dos sistemas de refrigeração e de energia de emergência.
4.3.2. A ausência de manutenção corretiva contratada obriga a Administração a deflagrar processo de contratação a cada falha, cujo tempo de instrução, publicação, julgamento e homologação é incompatível com a urgência da situação: a interrupção da refrigeração, ainda que breve, pode inutilizar a totalidade dos imunobiológicos armazenados no equipamento afetado.
4.3.3. A perda de imunobiológicos produz, simultaneamente, dano financeiro ao erário — pelo descarte obrigatório — e dano sanitário à população usuária da atenção primária, pela interrupção ou pelo adiamento da vacinação.

4.4. **DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

4.4.1. **Da manutenção preventiva obrigatória.** A periodicidade máxima de 06 (seis) meses decorre da recomendação técnica aplicável à rede de frio e converte a manutenção em obrigação de quantitativo certo — 02 (duas) intervenções por câmara ao ano, 08 (oito) atendimentos anuais.
4.4.2. **Do fornecimento condicionado de peças.** A falha de componente elétrico, eletrônico ou de refrigeração é evento aleatório, cuja ocorrência e volume não são previsíveis. As peças registradas não constituem aquisição para estoque: são fornecidas apenas quando o diagnóstico técnico acusar a necessidade de substituição, mediante autorização prévia da Administração.
4.4.3. **Do Sistema de Registro de Preços.** O SRP é o instrumento adequado à demanda cuja ocorrência e cujo volume não podem ser previamente determinados, permitindo à Administração registrar preços unitários e contratar apenas na medida da necessidade concreta (art. 82 da Lei nº 14.133/2021). Os quantitativos registrados operam como limite máximo de despesa autorizada, e a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 83).
4.4.4. **Do lote único.** O serviço de manutenção e as peças que ele eventualmente demanda são executados na mesma intervenção, pelo mesmo profissional e sobre o mesmo equipamento. A separação em lotes distintos obrigaria a Administração a acionar dois fornecedores para um único reparo, com prejuízo à celeridade e diluição da responsabilidade técnica pelo resultado, o que afasta a viabilidade técnica exigida para o parcelamento (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021).

4.5. **DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO E COM A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.5.1. A contratação é compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com o plano de contratações anual do Município, quando instituído (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021).
4.5.2. As despesas correrão pelas dotações 361 – 2.8001.10.301.27.2.170.0.339039, 351 e 348 – 2.8001.10.301.27.2.170.0.339030, custeadas com recursos da atenção primária à saúde, havendo indicação dos créditos orçamentários na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer contábil de 13/08/2026.

4.6. **DA CONCLUSÃO**

4.6.1. A contratação é necessária, adequada e proporcional à demanda: atende a dever legal do Município, recai sobre parque de equipamentos identificado e quantificado, adota periodicidade técnica definida para a parcela certa da demanda e regime de registro de preços para a parcela incerta, e limita a despesa ao efetivamente executado.
4.6.2. Esta justificativa integra e é complementada pelo Documento de Formalização da Demanda e pelo Estudo Técnico Preliminar que instruem o Processo Administrativo nº 135/2026.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONSERVADORAS DE IMUNOBIOLÓGICOS: INCLUINDO TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS, CHECKUP COMPLETO DO EQUIPAMENTO E TESTES DE FUNCIONAMENTO - MODELO **INDREL RVV 22 D** - NÚMERO DE SÉRIE DA CONSERVADORA: 44042	SV	2	1.867,00	3.734,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONSERVADORAS DE IMUNOBIOLÓGICOS: INCLUINDO TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS, CHECK-UP COMPLETO DO EQUIPAMENTO E TESTES DE FUNCIONAMENTO - MODELO **ELBER CSV510 REG** – NÚMERO DE SÉRIE DA CONSERVADORA: 182204185.	SV	2	1.856,50	3.713,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONSERVADORAS DE IMUNOBIOLÓGICOS: INCLUINDO TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS, CHECKUP COMPLETO DO EQUIPAMENTO E TESTES DE FUNCIONAMENTO - MODELO **INDREL RVV 11 D** - NÚMERO DE SÉRIE DA CONSERVADORA: 42380	SV	2	1.885,42	3.770,84
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONSERVADORAS DE IMUNOBIOLÓGICOS: INCLUINDO TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS, CHECKUP COMPLETO DO EQUIPAMENTO E TESTES DE FUNCIONAMENTO - MODELO	SV	2	1.877,87	3.755,74

	REVIMEDIC RM 280 - NÚMERO DE SÉRIE DA CONSERVADORA: 2025.175				
5	AUTO TRANSFORMADOR 1000W (TRAFO) PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	757,94	3.031,76
6	BARRA DE LED PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	139,35	557,40
7	BATERIA 12V 105 AH ESTACIONÁRIA ORIGINAL PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	1.717,50	6.870,00
8	BATERIA 12V 185 AH ESTACIONÁRIA ORIGINAL PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	2.831,83	11.327,32
9	CARREGADOR DE BATERIA (CHAVEADO) PARA CÂMARA DE VACINAS E CFTV (12V) – FTCAM-16 OU VERSÕES MENORES FTCI12/2ª - MARCA DE REFERÊNCIA: HAYONIK, OU EQUIVALENTE	UNI	4	685,83	2.743,32
10	COMPRESSOR 127V 1/8 PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	1.337,00	5.348,00
11	EVAPORADOR PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	1.401,91	5.607,64
12	FONTE CHAVEADA 50 AH PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	543,20	2.172,80
13	FILTRO SECADOR PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	97,16	388,64
14	GÁS REFRIGERANTE R134A PARA CÂMARA DE VACINAS, CARGA	UNI	4	559,22	2.236,88
15	GAXETA DE VEDAÇÃO (BORRACHA PORTA) PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	289,16	1.156,64
16	INVERSOR 1000 WATS PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	1.703,01	6.812,04
17	KIT PLACAS ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA RM (INCLUI ADESIVOS, PAINÉIS FRONTAIS E LATERAIS COM NOVO NÚMERO DE SÉRIE)	UNI	4	4.186,39	16.745,56
18	PLACA RELÉ 1.4 PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	1.538,46	6.153,84
19	PLACA PAINEL RM PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	2.059,91	8.239,64
20	PORTA VIDRO DUPLO PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	1.627,44	6.509,76
21	RESISTÊNCIA DEGELO PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	339,00	1.356,00
22	SENSOR NTC DE TEMPERATURA PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	326,46	1.305,84
23	SENSOR DE PORTA PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	154,29	617,16
24	TERMOSTATO PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	1.062,26	4.249,04
25	VÁLVULA SCHRADER PARA CÂMARA DE VACINAS	UNI	4	86,42	345,68
VALOR TOTAL					**R$ 108.748,54**

5.1. A contratação dos serviços, em tela poderão atingir o valor total **R$ 108.748,54 (cento e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
5.3. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **LOTE**, que serão admitidos nesta licitação.
5.4. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO LOTE". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO LOTE.
6.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: Encontra-se pormenorizado em anexo.

7. DOS PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.
7.2. PRORROGAÇÃO: Uma vez por igual período.

8. DOS SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
8.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
8.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

9. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:
9.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, autoridade competente do órgão requisitante;
9.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. **DA SOLUÇÃO E DO PARQUE ATENDIDO**

10.1.1. A solução consiste no registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento condicionado de peças, componentes e acessórios, para as 04 (quatro) câmaras de conservação de imunobiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, individualizadas por modelo e número de série:

10.1.1.1. INDREL RVV 22 D — série 44042;

10.1.1.2. ELBER CSV 510 REG — série 182204185;

10.1.1.3. INDREL RVV 11 D — série 42380;

10.1.1.4. REVIMEDIC RM 280 — série 2025.175.

10.1.2. O resultado a ser assegurado é a conservação dos imunobiológicos na faixa de +2 °C a +8 °C, de forma ininterrupta, conforme parâmetro técnico do Programa Nacional de Imunizações. A comprovação da estabilização da temperatura ao término de cada intervenção é condição de aceitação do serviço.

10.1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), em razão da execução parcelada e da mensuração por atendimento individualizado.

10.1.4. O ciclo de vida do objeto compreende as fases de formalização da ata, execução, recebimento e liquidação, garantia e encerramento, disciplinadas nos itens 2 a 6.

10.2. **DA FASE DE FORMALIZAÇÃO**

10.2.1. A solução tem início com a assinatura da Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). Os quantitativos e valores registrados constituem quantidade máxima passível de contratação (art. 82, I) e limite máximo de despesa autorizada, não gerando direito subjetivo à contratação.

10.2.3. Assinada a ata, a Secretaria Municipal de Saúde entregará à contratada, no prazo de 10 (dez) dias, o cronograma anual das manutenções preventivas das quatro câmaras.

10.2.4. A primeira manutenção preventiva será executada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata e produzirá laudo de estado inicial de cada equipamento, com registro da temperatura aferida, da condição dos sistemas elétrico, eletrônico, mecânico e de refrigeração e dos componentes já desgastados. O laudo de estado inicial é o marco de referência para aferir, nas intervenções seguintes, se a substituição de peça decorre de desgaste natural do uso ou de execução deficiente de serviço anterior.

10.3. **DA FASE DE EXECUÇÃO**

10.3.1. **Manutenção preventiva (itens 01 a 04).** Obrigatória, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, correspondendo a 02 (duas) intervenções por câmara ao ano, totalizando 08 (oito) atendimentos anuais. Independe de ordem de serviço específica, por decorrer de periodicidade certa fixada no cronograma. Compreende inspeção técnica, limpeza e higienização interna e externa, regulagem e calibração de

temperatura, aferição do termômetro e do alarme de variação térmica, verificação dos sistemas elétrico, eletrônico, mecânico e de refrigeração, e teste de funcionamento.

10.3.2. **Manutenção corretiva.** Acionada por comunicação formal do fiscal da ata, observada a seguinte classificação e os respectivos prazos:

10.3.2.1. **Chamado emergencial** — falha que comprometa a refrigeração ou que mantenha a temperatura interna fora da faixa de +2 °C a +8 °C: atendimento no local e apresentação do diagnóstico técnico em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação;

10.3.2.2. **Chamado ordinário** — defeito que não comprometa a faixa de temperatura: atendimento no local e apresentação do diagnóstico técnico em até **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação.

10.3.3. O diagnóstico será acompanhado de relatório prévio que identifique o defeito constatado, o componente comprometido, a peça a substituir e o respectivo custo unitário.

10.3.4. Autorizada a execução na forma do item 3.3, o serviço será concluído nos seguintes prazos, contados da autorização:

10.3.4.1. **02 (dois) dias úteis**, quando o reparo não depender de substituição de peça;

10.3.4.2. **10 (dez) dias corridos**, quando depender de fornecimento e substituição de peça.

10.3.5. Os prazos do item são prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, apresentada antes do vencimento e aceita pelo fiscal da ata, admitida a prorrogação apenas quando a peça for de fabricação sob encomenda ou de importação comprovada.

10.3.6. Os prazos fixados em horas na alínea "a" do item 3.2 são contados de forma corrida, inclusive em sábados, domingos e feriados, em razão do caráter contínuo da conservação dos imunobiológicos. Os demais prazos observam a regra de contagem do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. **Fornecimento de peças (itens 05 a 25) — emprego condicionado.** As peças, componentes e acessórios não constituem aquisição autônoma para formação de estoque. Somente serão fornecidos, instalados e pagos quando a manutenção preventiva ou corretiva acusar tecnicamente a necessidade de substituição, observadas cumulativamente as seguintes condições:

10.3.7.1. emissão prévia de laudo técnico circunstanciado, subscrito por responsável técnico habilitado;

10.3.7.2. autorização expressa e prévia do fiscal da ata e da autoridade competente, vedado o fornecimento por iniciativa da contratada;

10.3.7.3. fornecimento exclusivo de peças novas, de primeiro uso, originais ou equivalentes tecnicamente homologadas para o modelo do equipamento objeto da intervenção, vedadas peças recondicionadas ou remanufaturadas;

10.3.7.4. compatibilidade da peça com o modelo e o número de série da câmara atendida;

10.3.7.5. preço limitado ao valor unitário registrado para o item correspondente.

10.3.8. A peça substituída sem a autorização prevista na alínea "b" do item 3.3 não gera direito a pagamento, ainda que efetivamente instalada.

10.3.9. **Local e condições de execução.** Os serviços serão executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a Estratégia Saúde da Família Alvorada do Oeste (ESFAO) e a Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família (UAPSF), ou outras unidades que venham a ser incorporadas durante a vigência da ata, no local de instalação dos equipamentos, em dia e horário compatíveis com o funcionamento da unidade, mediante prévio agendamento.
10.3.10. Quando a intervenção exigir desligamento do equipamento, a contratada adotará solução de contingência para preservação dos imunobiológicos armazenados, previamente aprovada pelo fiscal da ata.
10.3.11. **Recursos da contratada.** Correm por conta da contratada a mão de obra especializada, as ferramentas, os instrumentos de aferição, os equipamentos de proteção individual e o deslocamento, não sendo admitida a utilização de instalações ou insumos da Administração.
10.3.12. A contratada manterá preposto aceito pela Administração durante toda a vigência da ata (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
10.4. **DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**
10.4.1. Encontra-se pormenorizado no item descrito como: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA LIQUIDAÇÃO
10.5. **DA GARANTIA**
10.5.1. A contratada garantirá, contados do recebimento definitivo:
10.5.1.1. **12 (doze) meses** para as peças, componentes e acessórios substituídos;
10.5.1.2. **06 (seis) meses** para os serviços de manutenção executados, prazo coincidente com o interregno entre manutenções preventivas, de modo que a reincidência do mesmo defeito no período seja corrigida sem novo custo para a Administração.
10.5.2. No prazo de garantia, a contratada reparará, corrigirá, removerá ou substituirá, a suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
10.5.3. Não será exigida garantia de execução, por opção motivada da Administração, facultada pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. **DO ENCERRAMENTO E DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**
10.6.1. As peças e componentes substituídos serão devolvidos à Administração ou destinados de forma ambientalmente adequada pela contratada, com comprovação documental, especialmente quanto a fluidos refrigerantes e componentes eletroeletrônicos, observada a Lei nº 12.305/2010.
10.6.2. É vedada a liberação de gás refrigerante na atmosfera, devendo a contratada promover seu recolhimento e recuperação quando a intervenção o exigir.
10.6.3. A solução se encerra com o término da vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, subsistindo a garantia do item 5 e a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
10.7. **Racional dos prazos, para o caso de impugnação ou apontamento:**

10.8. **24 horas para o emergencial** protege a cadeia de frio sem restringir a competição a empresas sediadas no Município — o prazo é cumprível por fornecedor da região de Cascavel e pelos três que orçaram o processo. Prazo menor (12 horas) inclinaria o certame para empresa local sem ganho técnico proporcional, porque a preservação imediata dos imunobiológicos é assegurada pela contingência do item 3.5.1 e pela existência de outras três câmaras.
10.9. **10 dias corridos com peça** acomoda a logística de componentes específicos (placa, compressor, porta de vidro duplo) sem abrir prazo indeterminado; a prorrogação do item 3.2.3 é fechada em duas hipóteses objetivas, o que evita justificativa genérica.
10.10. **Garantia de 12 meses para peças** acompanha o padrão de fábrica dos componentes cotados, e a de **6 meses para o serviço** foi ancorada no ciclo da preventiva: se o mesmo defeito reaparecer antes da próxima intervenção obrigatória, o custo é da contratada. Esse desenho é o que dá conteúdo econômico à garantia num contrato em que 86,23% do valor está em peças.
10.11. O **laudo de estado inicial** do item 2.4 é a peça que impede a contratada de faturar, no primeiro semestre, a substituição de componentes já desgastados antes do início da ata.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
11.1.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentosde habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.
11.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
11.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/21.
11.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
11.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
11.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
11.1.2.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
11.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.
11.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: ARTIGO 68 DA LEI 14.133/21.

11.1.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
11.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
11.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
11.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
11.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
11.1.4. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: ARTIGO 69, II, DA LEI 14.133/21.
11.1.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
11.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
11.1.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
11.1.5.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:
11.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ARTIGO 67, II, DA LEI 14.133/21.
11.1.6.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.
11.1.6.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.
****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****
11.1.7. APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Alvará de Licença de Funcionamento do município sede.
11.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
11.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
11.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**
11.3.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **DA ESTRUTURA DE EXECUÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**
12.1.1. A execução observará a seguinte repartição de competências:
12.1.1.1. **fiscal da ata** — aciona a manutenção corretiva, agenda a manutenção preventiva conforme cronograma, acompanha a intervenção, confere o relatório técnico e autoriza a substituição de peça;
12.1.1.2. **gestor da ata** — decide sobre prorrogação de prazo, propõe a instauração de processo sancionatório e responde pelas comunicações formais à contratada;

12.1.1.3. **contratada** — executa os serviços por meio de profissional habilitado e responde pelo resultado técnico da intervenção;
12.1.1.4. **preposto da contratada** — recebe as comunicações da Administração e responde pelo cumprimento dos prazos (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
12.1.2. As comunicações entre as partes serão formalizadas por endereço eletrônico institucional indicado na ata, com confirmação de recebimento, sendo vedado o acionamento verbal como marco inicial de prazo.
12.1.3. A execução é indelegável a terceiros. A cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, depende de autorização prévia e expressa da Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).
12.2. **DA ROTINA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
12.2.1. A manutenção preventiva independe de ordem de serviço e é executada nas datas do cronograma anual, confirmadas pelo fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
12.2.2. Cada intervenção preventiva compreende, no mínimo, o seguinte roteiro de verificação, integralmente registrado no relatório técnico:
12.2.2.1. leitura e registro da temperatura interna antes do início do serviço;
12.2.2.2. aferição do termômetro e conferência do sistema de alarme de variação térmica;
12.2.2.3. verificação da vedação da porta e do estado da gaxeta;
12.2.2.4. limpeza e higienização técnica interna e externa, sem uso de produto abrasivo ou solvente incompatível com o revestimento do equipamento;
12.2.2.5. limpeza do condensador e verificação do evaporador;
12.2.2.6. conferência da carga de gás refrigerante e ausência de vazamento;
12.2.2.7. verificação do compressor, do filtro secador e da resistência de degelo;
12.2.2.8. verificação do sistema elétrico e eletrônico, incluindo placa de painel, sensores de temperatura e de porta, quadro de alimentação e aterramento;
12.2.2.9. verificação do sistema de energia de emergência — bateria estacionária, carregador, inversor ou fonte, conforme o equipamento — com teste de acionamento e registro da autonomia aferida;
12.2.2.10. regulagem e calibração da temperatura na faixa de +2 °C a +8 °C;
12.2.2.11.
k) teste de funcionamento e registro da temperatura estabilizada ao término do serviço.
12.2.3. Constatado, na preventiva, defeito que exija reparo ou substituição de componente, a contratada não o executará no mesmo ato: consignará a constatação no relatório e observará o fluxo do item 3, salvo se o fiscal autorizar a execução imediata, por escrito, quando a permanência do defeito comprometer a faixa de temperatura.
12.3. **DA ROTINA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**
12.3.1. A manutenção corretiva observa a seguinte sequência, nos prazos fixados no item ___ (Da descrição da solução como um todo) deste Termo de Referência:
12.3.1.1. comunicação formal do fiscal, com identificação do equipamento por modelo e número de série, descrição do sintoma e temperatura registrada no momento do acionamento;
12.3.1.2. atendimento no local e diagnóstico técnico pela contratada;

12.3.1.3. apresentação de relatório prévio com o defeito constatado, o componente
12.3.1.4. comprometido, a peça a substituir e o custo unitário correspondente;
12.3.1.5. autorização escrita do fiscal e da autoridade competente, ou recusa fundamentada;
12.3.1.6. execução do reparo;
12.3.1.7. teste de funcionamento e verificação da estabilização térmica;
12.3.1.8. emissão do relatório técnico de conclusão.
12.3.2. A etapa da alínea "d" é condição de eficácia das etapas seguintes. Serviço executado ou peça instalada antes da autorização escrita não gera direito a pagamento, ainda que tecnicamente necessários.
12.3.3. A peça retirada será fotografada antes do descarte, com a imagem anexada ao relatório técnico, e permanecerá à disposição do fiscal até o recebimento definitivo.
12.3.4. A contratada informará, no relatório prévio, se o defeito constatado guarda relação com serviço por ela executado nos 06 (seis) meses anteriores. Configurada a reincidência, o reparo será executado sem ônus, na forma do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. **DA EQUIPE, DO FERRAMENTAL E DAS CONDIÇÕES DE CAMPO**

12.4.1. Os serviços serão executados por profissional com qualificação em refrigeração e, nas intervenções que envolvam o sistema elétrico do equipamento ou o quadro de alimentação, por profissional habilitado nos termos da NR-10, cuja documentação será apresentada ao fiscal no primeiro atendimento e mantida atualizada durante a vigência da ata.
12.4.2. A contratada empregará instrumento de medição de temperatura com certificado de calibração vigente, apresentado ao fiscal quando solicitado. Medição realizada com instrumento sem calibração comprovada não serve de base para o recebimento.
12.4.3. O profissional se apresentará identificado e portando os equipamentos de proteção individual exigidos para a atividade, cujo fornecimento e fiscalização de uso incumbem à contratada (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).
12.4.4. A intervenção será acompanhada por servidor designado pela unidade de saúde, sendo vedado o acesso desacompanhado ao interior do equipamento.
12.4.5. A execução ocorre no local de instalação. A remoção do equipamento para oficina somente será admitida quando o reparo for tecnicamente inviável no local, mediante justificativa escrita aceita pelo fiscal, prévia transferência dos imunobiológicos na forma do item 5 e assunção, pela contratada, da responsabilidade pelo transporte e por eventuais danos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
12.4.6. A contratada não alterará parâmetros de fábrica, senhas de painel ou configurações de alarme sem registro no relatório técnico, sendo vedada a retenção de senha ou de código de acesso que restrinja a operação do equipamento pela Administração.

12.5. **DA CONTINGÊNCIA TÉRMICA**

12.5.1. Sempre que a intervenção exigir desligamento do equipamento ou abertura prolongada, a transferência dos imunobiológicos para outra câmara da rede municipal ou para caixa térmica qualificada será realizada pela unidade de saúde antes do início do serviço, com registro da temperatura no momento da transferência e no do retorno.

12.5.2. A contratada comunicará ao fiscal, antes de iniciar, a necessidade de desligamento e o tempo estimado de indisponibilidade, não podendo iniciar a intervenção antes de confirmada a transferência.
12.5.3. O retorno dos imunobiológicos ao equipamento depende da estabilização da temperatura na faixa de +2 °C a +8 °C, verificada e registrada pelo fiscal.
12.6. **DO REGISTRO, DO HISTÓRICO E DA TRANSIÇÃO FINAL**
12.6.1. Cada câmara terá ficha individual de histórico de manutenção, mantida pela Secretaria Municipal de Saúde e alimentada com o relatório de cada intervenção, contendo data, natureza do serviço, defeito constatado, peça substituída e temperatura aferida antes e depois.
12.6.2. O histórico previsto no item 6.1 constitui a base documental para a fiscalização da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), para a aferição de reincidência de defeito e para o dimensionamento de contratações futuras.
12.6.3. Ao término da vigência da ata, a contratada entregará ao fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, relatório consolidado da situação técnica de cada equipamento, com indicação dos componentes substituídos, dos componentes em desgaste e das recomendações técnicas pertinentes, sem custo adicional.
12.6.4. A entrega do relatório consolidado é condição para a liberação do último pagamento devido no âmbito da ata.

13. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. **DA FISCALIZAÇÃO E DA REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES**
13.1.1. 1.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por:
13.1.1.1. **Gestor da Ata de Registro de Preços:** Ediandra de Borba — Secretária Municipal de Saúde;
13.1.1.2. **Fiscal técnico:** Solange Langner dos Santos — Gerente da Atenção Primária à Saúde;
13.1.1.3. **Fiscal administrativo:** Marcia Salustiano da Silva Talini — Coordenadora da Atenção Primária à Saúde.
13.1.2. As atribuições de fiscalização são exercidas na seguinte divisão:
13.1.2.1. ao **fiscal técnico** competem os critérios térmico (item 2.1), de compatibilidade da peça (2.2), de correspondência técnica (2.3) e de continuidade (2.8);
13.1.2.2. ao **fiscal administrativo** competem os critérios financeiro (2.5), documental (2.6), de prazo (2.7) e de regularidade da contratada (2.9);
13.1.2.3. ao **gestor** compete o critério de autorização prévia (2.4), a decisão sobre prorrogação
13.1.2.4. de prazo e a proposição de instauração de processo sancionatório.
13.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, por vícios ou defeitos e por danos causados à Administração ou a terceiros (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).
13.1.4. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que dirimirão dúvidas e os subsidiarão com informações para prevenir riscos na execução (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO**

13.2.1. Critério térmico.

13.2.1.1. *Verificação:* temperatura interna do equipamento antes do início e ao término da intervenção, calibração do termômetro e funcionamento do alarme de variação térmica.

13.2.1.2. *Evidência:* leituras consignadas no relatório técnico e no mapa de temperatura da unidade.

13.2.1.3. *Efeito:* o serviço somente será aceito mediante comprovação da estabilização na faixa de +2 °C a +8 °C ao término da intervenção.

13.2.2. Critério de compatibilidade da peça.

13.2.2.1. *Verificação:* correspondência entre a peça faturada e o modelo e o número de série da câmara efetivamente atendida.

13.2.2.2. *Evidência:* relatório técnico, nota fiscal e registro fotográfico da peça retirada.

13.2.2.3. *Efeito:* peça incompatível com o equipamento atendido não será recebida, ainda que instalada, e o valor correspondente será glosado.

13.2.3. Critério de correspondência técnica.

13.2.3.1. *Verificação:* nexo entre o defeito relatado no acionamento, o componente diagnosticado, a peça substituída e o teste de funcionamento posterior ao reparo.

13.2.3.2. *Evidência:* comunicação de acionamento, relatório prévio, relatório de conclusão e registro fotográfico.

13.2.3.3. *Efeito:* ausência de nexo demonstrado impede o recebimento definitivo e enseja a rejeição do objeto (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. Critério de autorização prévia.

13.2.4.1. *Verificação:* existência de autorização escrita do gestor da ata anterior à substituição de qualquer peça, precedida de manifestação do fiscal técnico sobre a necessidade apontada no laudo e de conferência do fiscal administrativo quanto ao preço registrado e ao saldo do item.

13.2.4.2. *Evidência:* termo de autorização juntado ao processo de pagamento.

13.2.4.3. *Efeito:* peça substituída sem autorização prévia não gera direito a pagamento; a liquidação da parcela correspondente será recusada.

13.2.5. Critério financeiro.

13.2.5.1. *Verificação:* confronto entre o valor cobrado por item e o preço unitário registrado na ata, e entre o quantitativo executado e o quantitativo autorizado.

13.2.5.2. *Evidência:* nota fiscal, ata de registro de preços e termo de autorização.

13.2.5.3. *Efeito:* recusa do pagamento de valor excedente ao preço registrado e de quantitativo superior ao autorizado, sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.6. Critério documental.

13.2.6.1. *Verificação:* completude do relatório técnico quanto a data, horários de início e término, diagnóstico, serviço executado, peça utilizada e temperaturas aferidas.

13.2.6.2. *Evidência:* o próprio relatório e seus anexos.

13.2.6.3. *Efeito:* relatório incompleto será devolvido para complementação, sem interrupção do prazo de execução já em curso e sem início da contagem do prazo de recebimento provisório.

13.2.7. Critério de prazo.
13.2.7.1. *Verificação:* datas e horários de acionamento, de atendimento, de diagnóstico, de autorização e de conclusão de cada chamado, bem como o cumprimento das datas do cronograma de manutenção preventiva.
13.2.7.2. *Evidência:* registro de ocorrências e comunicações eletrônicas formais.
13.2.7.3. *Efeito:* atraso não justificado será formalmente notificado, sujeitando a contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
13.2.8. Critério de continuidade.
13.2.8.1. *Verificação:* adoção de solução de contingência para preservação dos imunobiológicos sempre que a intervenção exigir desligamento do equipamento, e registro da temperatura no momento da transferência e no do retorno.
13.2.8.2. *Evidência:* registro da unidade de saúde e relatório técnico.
13.2.8.3. *Efeito:* execução iniciada sem contingência confirmada constitui falta grave, formalmente registrada.
13.2.9. Critério de regularidade da contratada.
13.2.9.1. *Verificação:* manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), e da regularidade fiscal e trabalhista exigida para o pagamento.
13.2.9.2. *Evidência:* certidões válidas juntadas a cada liquidação.
13.2.9.3. *Efeito:* a irregularidade suspende o pagamento até a regularização e, persistindo, autoriza a instauração de processo sancionatório e a extinção da ata.

13.3. **DA PERIODICIDADE E DO REGISTRO**

13.3.1. A fiscalização é exercida em cada atendimento, preventivo ou corretivo, não se admitindo aferição por amostragem, dado o número reduzido de equipamentos e de intervenções anuais.
13.3.2. Cada fiscal anotará em registro próprio, no âmbito de suas atribuições, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando por escrito o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
13.3.3. Os fiscais informarão ao gestor da ata, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
13.3.4. Ao final de cada semestre, o fiscal administrativo consolidará em relatório, com subsídio do fiscal técnico, o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, os chamados corretivos abertos e concluídos, as peças substituídas e o saldo remanescente dos quantitativos registrados por item.

13.4. **DAS CONSEQUÊNCIAS DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

13.4.1. Constatada impropriedade formal sanável, o fiscal adotará as medidas para o seu saneamento, com registro da providência (art. 169, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).
13.4.2. Constatada irregularidade que configure dano à Administração, o fiscal comunicará o gestor para adoção das providências de apuração, observadas a segregação de funções e a individualização das condutas (art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o pactuado, hipótese em que a contratada o corrigirá a suas expensas, sem alteração dos prazos já fixados (arts. 119 e 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. **DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

13.5.1. As funções são exercidas de forma segregada: o fiscal técnico atesta a conformidade técnica do atendimento; o fiscal administrativo confere prazos, documentação, preço e quantitativo; o gestor autoriza a substituição de peça; o setor contábil procede à liquidação da despesa. Não recairá sobre o mesmo agente a autorização da despesa e o seu atesto (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.2. recebimento provisório será firmado pelo fiscal técnico e o recebimento definitivo pelos dois fiscais, em termo conjunto (art. 140, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.3. A designação do gestor e dos fiscais, com a delimitação das atribuições dos itens 1.2 e 5.1, constará de portaria específica juntada aos autos antes da assinatura da ata.

13.6. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Artigo 117, Lei 114.133/21.**

13.6.1. Caberá a gestão e fiscalização da ata ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMETO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO.

14.2. **DA MEDIÇÃO**

14.2.1. A medição é feita por evento, tendo por unidade cada atendimento individualizado por equipamento. Não há medição por período, por posto de trabalho ou por disponibilidade.

14.2.2. A manutenção preventiva é medida por intervenção concluída em cada câmara, ao preço unitário registrado para o item correspondente ao respectivo modelo e número de série, observado o limite de 02 (duas) intervenções por câmara ao ano.

14.2.3. A manutenção corretiva é medida pela soma do valor da mão de obra do item correspondente ao equipamento atendido com o valor das peças efetivamente substituídas, cada qual ao preço unitário registrado para o seu item.
14.2.4. A medição é vinculada ao equipamento: cada atendimento é medido no item cujo modelo e número de série correspondam à câmara atendida, vedada a medição de atendimento em item de equipamento diverso.
14.2.5. O saldo de cada item é controlado individualmente pelo fiscal administrativo, sendo vedada a medição que ultrapasse o quantitativo registrado na ata para aquele item (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021).
14.3. **DA COMPOSIÇÃO DO VALOR MEDIDO E DAS EXCLUSÕES**
14.3.1. O preço unitário registrado remunera integralmente a execução, nele já compreendidos mão de obra, deslocamento, ferramental, instrumentos de aferição, equipamentos de proteção individual, tributos e encargos.
14.3.2. Não são objeto de medição, por não constituírem execução autônoma remunerável:
14.3.2.1. o deslocamento até a unidade de saúde e o retorno;
14.3.2.2. o diagnóstico técnico não seguido de reparo autorizado;
14.3.2.3. o novo atendimento decorrente de reincidência do mesmo defeito dentro do prazo de garantia dos serviços;
14.3.2.4. a correção de execução rejeitada na forma do item 5;
14.3.2.5. a peça substituída sem a autorização prévia do gestor da ata;
14.3.2.6.
f) a peça incompatível com o modelo e o número de série do equipamento atendido.
14.4. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**
14.4.1. Concluído o atendimento, a contratada comunicará o fato por escrito e apresentará o relatório técnico da intervenção.
14.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
14.4.3. O prazo do item não se inicia enquanto o relatório técnico estiver incompleto, hipótese em que será devolvido para complementação.
14.4.4. O recebimento provisório atesta a conclusão material do atendimento e não implica aceitação do serviço nem autoriza o pagamento.
14.5. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**
14.5.1. O recebimento definitivo será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, em termo conjunto detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório (art. 140, I, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
14.5.2. São condições cumulativas do recebimento definitivo:
14.5.2.1. comprovação da estabilização da temperatura na faixa de +2 °C a +8 °C ao término da intervenção;
14.5.2.2. correspondência entre o defeito diagnosticado, a peça substituída e o teste de funcionamento posterior ao reparo;
14.5.2.3. compatibilidade da peça com o modelo e o número de série do equipamento atendido;

14.5.2.4. existência de autorização prévia do gestor, quando houver substituição de peça;
14.5.2.5. conformidade do valor apurado com o preço unitário registrado e com o saldo do item.
14.5.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada nem a responsabilidade ético-profissional pela execução (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
14.5.4. Os ensaios, testes e demais provas necessárias à aferição da execução correm por conta da contratada (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
14.6. **DA REJEIÇÃO E DA REAPRESENTAÇÃO**
14.6.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o pactuado (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
14.6.2. A rejeição será fundamentada e comunicada por escrito, com indicação do critério descumprido e do prazo para correção, que não excederá o prazo originalmente fixado para a execução daquele atendimento.
14.6.3. A correção da execução rejeitada corre por conta da contratada (art. 119 da Lei nº 14.133/2021) e não interrompe a contagem de eventual atraso já configurado.
14.6.4. Rejeitada parcialmente a execução, o recebimento definitivo recairá apenas sobre a parcela conforme, procedendo-se à glosa da parcela rejeitada.
14.7. **DA LIQUIDAÇÃO**
14.7.1. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo, com referência ao número do respectivo termo, e discriminará separadamente:
14.7.1.1. o serviço de manutenção, com identificação do modelo e do número de série do equipamento atendido;
14.7.1.2. cada peça substituída, com o número do item da ata, a quantidade e o preço unitário praticado.
14.7.2. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base no termo de recebimento definitivo, na nota fiscal e nos documentos que a instruem (art. 63 da Lei nº 4.320/1964).
14.7.3. Instruem obrigatoriamente a liquidação: o termo de recebimento definitivo, o relatório técnico do atendimento, o termo de autorização da peça, quando houver, e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.
14.7.4. Não serão liquidados valores excedentes ao preço unitário registrado, quantitativos superiores ao autorizado, nem parcelas correspondentes às hipóteses do item 2.2, procedendo-se à glosa no ato da liquidação.
14.7.5. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do serviço, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
14.8. **DO PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
14.8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos e categoria de contrato (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
14.8.2. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

14.8.3. A Administração procederá à retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes, inclusive do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 095/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
14.8.4. Constatado erro ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida para correção e considerada como não apresentada, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.
14.8.5. Havendo penalidade aplicada ou valor glosado, o montante será descontado da fatura ou de créditos existentes em favor da contratada, assegurado o contraditório prévio.
14.8.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, pela variação do INPC/IBGE apurada *pro rata die*, em cumprimento ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
14.9. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**
14.9.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
14.9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
14.9.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
14.9.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
14.9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
14.9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
14.9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
14.9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
14.9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
14.9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
14.10. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**

14.10.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
14.10.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
14.10.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.
14.10.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original da ata de registro de preços quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução da ata de registro de preços, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
14.10.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
14.10.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
14.10.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA:
14.10.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
14.10.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
14.10.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:
15.1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
15.2. Processo Administrativo nº 135/2026
15.3. Pregão Eletrônico nº 062/2026
15.4. REGISTRO DE PREÇOS
15.5. Tipo de Licitação: Menor Preço, LOTE
15.6. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de (peças, componentes, acessórios) e mão de obra especializada, destinados às Geladeiras e Câmaras de conservação de imunobiológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
15.7. Valor Total Estimado: R$ 108.748,54 (cento e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
15.8. VISTORIA: NÃO.
15.9. INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
15.10. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.
15.11. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
15.12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE.
15.13. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
15.14. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.

15.15. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
15.16. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia 09/10/2026.
15.17. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia 09/10/2026.
15.18. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 09/10/2026.
15.19. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
15.20. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
15.21. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
15.22. ANEXO I - Termo de Referência
15.23. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
15.24. ANEXO III - Declaração Unificada
15.25. ANEXO IV - Proposta de Preços
15.26. ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
15.27. ANEXO VI - Declaração de Logística Reversa
15.28. ANEXO VII - Declaração de Trabalhador (es) Qualificados (s) de disponibilidade (es) de equipamentos, máquinas e ferramentas, necessárias para a fiel execução dos serviços.
15.29.

16. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021). (art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).
16.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
16.2. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
16.3. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
16.4. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
16.5. FORNECEDOR (orçamento)
16.5.1. REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
16.5.2. MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
16.5.3. LEV INDUSTRIAL LTDA
16.6. HISTÓRICO DE PREÇOS
16.7. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
16.8. BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
16.9. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
16.10. TCE – PARANÁ
16.11. CONTRATAÇÕES SIMILARES (DE OUTROS ÓRGÃOS)
16.12. Os preços foram baseados nos lugares descritos acima.

17. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

361 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
351 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
348 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO

18. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. **DO OBJETO E DA DISTINÇÃO**

18.1.1. Esta cláusula fixa a garantia técnica incidente sobre as peças fornecidas e os serviços executados, exigida pelo art. 40, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.
18.1.2. A garantia técnica não se confunde com a garantia de execução do art. 96 da mesma Lei, esta não exigida nesta contratação.
18.2. 2. DOS PRAZOS
18.2.1. A contratada garantirá, contados do recebimento definitivo de cada atendimento:
18.2.1.1. **12 (doze) meses** para as peças, componentes e acessórios substituídos;
18.2.1.2. **06 (seis) meses** para os serviços de manutenção executados, prazo coincidente com o interregno entre manutenções preventivas.
18.2.2. Sendo a garantia do fabricante da peça superior ao prazo da alínea "a" do item 2.1, prevalece a maior, sem custo adicional para a Administração.
18.2.3. A peça substituída em razão de acionamento da garantia inaugura novo prazo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da nova substituição.
18.2.4. A garantia subsiste após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, pelo prazo remanescente de cada atendimento.
18.3. **DA ABRANGÊNCIA**
18.3.1. A garantia das peças abrange defeito de fabricação, defeito de instalação e desempenho incompatível com a especificação técnica do componente.
18.3.2. A garantia dos serviços abrange vício de execução, execução incompleta, reincidência do mesmo defeito no equipamento atendido e a permanência ou o retorno da instabilidade térmica cuja correção foi objeto da intervenção.
18.3.3. A execução em garantia compreende, sem ônus para a Administração, o diagnóstico, a mão de obra, o deslocamento, a peça de reposição, o teste de funcionamento e a verificação da estabilização térmica.
18.3.4. O acionamento da garantia não consome quantitativo registrado nem gera nova medição.
18.4. **DA DOCUMENTAÇÃO**
18.4.1. A contratada entregará, junto com o relatório técnico de cada atendimento em que houver substituição de peça:
18.4.1.1. a nota fiscal de aquisição ou o documento do fabricante que identifique a peça;
18.4.1.2. o termo ou certificado de garantia do fabricante, quando existente, com indicação do prazo;
18.4.1.3. a identificação da peça por marca, modelo e número de série, quando o componente possuir, e do equipamento em que foi instalada, por modelo e número de série.
18.4.2. A ausência dos documentos do item impede o recebimento definitivo do atendimento, na forma da cláusula de recebimento deste Termo de Referência.
18.4.3. Os documentos de garantia serão arquivados na ficha de histórico de manutenção da respectiva câmara.
18.5. **DO ACIONAMENTO**
18.5.1. Constatado defeito coberto pela garantia, o fiscal técnico comunicará a contratada por meio eletrônico formal, com indicação do equipamento, do atendimento de origem e do defeito verificado.

18.5.2. Os prazos de atendimento, diagnóstico e execução em garantia são os mesmos fixados para a manutenção corretiva neste Termo de Referência, aplicando-se o prazo do chamado emergencial sempre que o defeito comprometer a faixa de +2 °C a +8 °C.
18.5.3. A execução em garantia independe de nova autorização de substituição de peça, bastando o registro do acionamento e a emissão do relatório técnico correspondente.
18.5.4. O descumprimento dos prazos de atendimento em garantia sujeita a contratada às multas moratórias previstas na cláusula de infrações e sanções, calculadas sobre o valor da contratação de origem.
18.6. **DAS EXCLUSÕES**
18.6.1. A garantia não cobre defeito decorrente de:
18.6.1.1. uso do equipamento em desacordo com as especificações do fabricante;
18.6.1.2. intervenção realizada por terceiro não autorizado pela contratada, após o recebimento definitivo;
18.6.1.3. dano físico externo, incêndio, alagamento ou descarga atmosférica;
18.6.1.4. caso fortuito ou força maior.
18.6.2. A exclusão depende de comprovação técnica pela contratada, mediante laudo circunstanciado com indicação da causa do defeito, submetido ao fiscal técnico. A mera alegação de qualquer das hipóteses não afasta a garantia nem autoriza a cobrança do reparo.
18.6.3. Não constitui exclusão a oscilação da rede elétrica dentro dos parâmetros de operação do equipamento, tampouco o desgaste decorrente do uso normal dentro do prazo de garantia.
18.6.4. Rejeitado o laudo pelo fiscal técnico, a contratada executará o reparo em garantia, sem prejuízo de requerer a reanálise ao gestor da ata, cuja decisão encerra a instância administrativa.
18.7. **DO DESCUMPRIMENTO**
18.7.1. Recusando-se a contratada a executar o reparo em garantia, ou descumprindo os prazos, a Administração poderá promover a execução por terceiro, na forma da cláusula de medidas cautelares, imputando o custo à contratada e descontando-o dos créditos existentes em seu favor.
18.7.2. A obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados subsiste independentemente do disposto nesta cláusula (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
18.7.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada nem a responsabilidade ético-profissional pela execução (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

19. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: (art. 92, incisos XIV e XVIII, e art. 115 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. **DO DEVER GERAL DE EXECUÇÃO**

19.1.1. A contratante executará fielmente a ata de registro de preços, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
19.1.2. É vedado à contratante retardar imotivadamente a execução dos serviços ou de suas parcelas (art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
19.1.3. As prerrogativas da Administração serão exercidas de forma motivada e registrada nos autos.
19.2. **DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À VIABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
19.2.1. Entregar à contratada o cronograma anual das manutenções preventivas e confirmar cada data com a antecedência fixada neste Termo de Referência.
19.2.2. Comunicar formalmente cada chamado de manutenção corretiva, com identificação do equipamento por modelo e número de série, descrição do sintoma e temperatura registrada no momento do acionamento.
19.2.3. Franquear o acesso do profissional da contratada à unidade de saúde e ao equipamento nos dias e horários agendados, designando servidor para acompanhar a intervenção.
19.2.4. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, o manual do equipamento, o mapa de temperatura da unidade e o histórico de manutenção da câmara a ser atendida.
19.2.5. Realizar a transferência dos imunobiológicos para outra câmara da rede ou para caixa térmica qualificada antes do início de intervenção que exija desligamento do equipamento, com registro da temperatura na transferência e no retorno.
19.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos necessários à execução, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação escrita da contratada.
19.2.7. Comunicar previamente à contratada a incorporação de novo equipamento à execução, observado que a incorporação somente é admitida quando o modelo do equipamento corresponder a item registrado na ata; equipamento de modelo diverso demanda contratação própria.
19.3. **DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO E À FISCALIZAÇÃO**
19.3.1. Designar, por portaria juntada aos autos antes da assinatura da ata, o gestor e os fiscais técnico e administrativo, comunicando à contratada os respectivos nomes e formas de contato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
19.3.2. Receber e aceitar o preposto indicado pela contratada, ou recusá-lo de forma fundamentada (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
19.3.3. Manifestar-se sobre o relatório prévio da manutenção corretiva, autorizando ou recusando de forma fundamentada a substituição de peça, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de seu recebimento.
19.3.4. Realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos e na forma fixados neste Termo de Referência.
19.3.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.
19.3.6. Manter atualizada a ficha de histórico de manutenção de cada câmara.
19.3.7. Não exercer poder de direção sobre os empregados da contratada, nem exigir a execução de serviço estranho ao objeto registrado.
19.4. **DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

19.4.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária para cada contratação decorrente da ata, previamente à emissão da ordem de fornecimento ou de execução.
19.4.2. Efetuar o pagamento no prazo e na forma fixados neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
19.4.3. Liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do serviço (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
19.4.4. Atualizar monetariamente o valor devido, na hipótese de atraso de pagamento por sua culpa, na forma prevista neste Termo de Referência (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).
19.4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas na fonte.
19.4.6. Não efetuar pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

19.5. **DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A PEDIDOS DA CONTRATADA E A SANÇÕES**

19.5.1. Apreciar e decidir, de forma fundamentada, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).
19.5.2. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o rito dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
19.5.3. Comunicar à contratada, por escrito e com antecedência, a decisão de extinção da ata e seus fundamentos.

19.6. **DAS OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE E CONTROLE**

19.6.1. Divulgar a ata de registro de preços e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio oficial do Município (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021).
19.6.2. Divulgar mensalmente a ordem cronológica de pagamentos e as justificativas de eventual alteração (art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
19.6.3. Disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo os documentos que instruem a execução, quando requisitados.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, e arts. 115 a 122 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. **DO DEVER GERAL DE EXECUÇÃO**

20.1.1. Executar fielmente a ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*).
20.1.2. Vincular-se integralmente ao edital, aos seus anexos e à proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, as condições do Termo de Referência (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

20.2. **DA EXECUÇÃO TÉCNICA**

20.2.1. Executar as manutenções preventivas nas datas do cronograma e atender aos chamados corretivos nos prazos fixados neste Termo de Referência, sem necessidade de nova convocação para cada intervenção preventiva.
20.2.2. Empregar profissional com qualificação em refrigeração e, nas intervenções que envolvam o sistema elétrico do equipamento ou o quadro de alimentação, profissional habilitado nos termos da NR-10, mantendo a documentação atualizada e disponível ao fiscal técnico.
20.2.3. Utilizar instrumento de medição de temperatura com certificado de calibração vigente, apresentando-o quando solicitado.
20.2.4. Fornecer, por sua conta, mão de obra, ferramental, instrumentos, equipamentos de proteção individual e deslocamento, sem utilizar instalações ou insumos da Administração.
20.2.5. Emitir, ao término de cada atendimento, relatório técnico com o conteúdo mínimo exigido neste Termo de Referência, subscrito por responsável técnico habilitado.
20.2.6. Apresentar relatório prévio antes de qualquer substituição de peça e aguardar a autorização escrita do gestor da ata, sendo vedado iniciar a substituição por iniciativa própria.
20.2.7. Fornecer exclusivamente peças novas, de primeiro uso, originais ou equivalentes tecnicamente homologadas para o modelo do equipamento atendido, vedadas peças recondicionadas ou remanufaturadas.
20.2.8. Não iniciar intervenção que exija desligamento do equipamento antes de confirmada, pela unidade de saúde, a transferência dos imunobiológicos.
20.2.9. Registrar em relatório qualquer alteração de parâmetro de fábrica, senha de painel ou configuração de alarme, sendo vedada a retenção de senha ou código de acesso que restrinja a operação do equipamento pela Administração.
20.2.10. Não remover o equipamento do local de instalação sem justificativa escrita aceita pelo fiscal técnico, respondendo, na hipótese de remoção autorizada, pelo transporte e por eventuais danos.

20.3. **DA GARANTIA E DA REPARAÇÃO**

20.3.1. Garantir as peças substituídas e os serviços executados pelos prazos fixados neste Termo de Referência.
20.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
20.3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade excluída nem reduzida pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
20.3.4. Reexecutar sem ônus o atendimento decorrente de reincidência do mesmo defeito dentro do prazo de garantia dos serviços.

20.4. **DO PESSOAL E DOS ENCARGOS**

20.4.1. Responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração nem onera o objeto (art. 121, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

20.4.2. Cumprir, ao longo de toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a sempre que solicitado, com indicação dos empregados que preencherem as vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
20.4.3. Manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência da ata, para representá-la administrativamente (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
20.4.4. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de solicitação fundamentada da Administração, o profissional cuja atuação se revele inadequada à execução.
20.4.5. Orientar seus empregados quanto às normas internas e de segurança da unidade de saúde, e responder por sua conduta nas dependências da Administração.
20.5. **DA REGULARIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO**
20.5.1. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).
20.5.2. Apresentar, a cada liquidação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.
20.5.3. Emitir nota fiscal após o recebimento definitivo, discriminando separadamente o serviço e cada peça substituída, na forma exigida neste Termo de Referência.
20.5.4. Comunicar à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alteração de sua razão social, de seu endereço, de seus dados bancários ou de seu quadro societário.
20.5.5. Comunicar imediatamente ao fiscal técnico qualquer fato que possa comprometer a execução ou a conservação dos imunobiológicos.
20.6. **DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS**
20.6.1. Dar destinação ambientalmente adequada às peças, componentes e resíduos substituídos, ou devolvê-los à Administração quando esta assim o determinar, com comprovação documental, observada a Lei nº 12.305/2010.
20.6.2. Recolher e recuperar o gás refrigerante quando a intervenção o exigir, sendo vedada sua liberação na atmosfera.
20.7. **DAS VEDAÇÕES**
20.7.1. É vedado à contratada:
20.7.1.1. ceder, transferir ou subcontratar a execução, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021);
20.7.1.2. executar serviço ou substituir peça sem a autorização prévia exigida no item 2.6, hipótese em que não haverá direito a pagamento;
20.7.1.3. cobrar valor a título de deslocamento, visita técnica, diagnóstico ou emissão de laudo, já compreendidos no preço unitário registrado;
20.7.1.4. cobrar preço superior ao unitário registrado para o item, ainda que o custo de aquisição da peça se tenha alterado, ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na forma da lei;
20.7.1.5. recusar-se a executar atendimento dentro dos quantitativos registrados, sob alegação de baixa rentabilidade;
20.7.1.6. utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução para finalidade diversa da contratada, observada a Lei nº 13.709/2018;

20.7.1.7. veicular o nome do Município ou a existência da contratação em material publicitário sem autorização prévia.

21. DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 104, inciso V, e art. 139 da Lei nº 14.133/2021)

21.1. **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

21.1.1. As medidas cautelares previstas nesta cláusula não constituem sanção administrativa. Destinam-se a preservar a conservação dos imunobiológicos, a continuidade do serviço de imunização e a utilidade da apuração de faltas contratuais, enquanto perdurar a situação de risco que as justificar.

21.1.2. A adoção de medida cautelar não dispensa a instauração do processo de responsabilização cabível, nem antecipa o seu resultado.

21.2. **DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS**

21.2.1. A medida cautelar somente será adotada quando presentes, cumulativamente:

21.2.1.1. risco concreto e demonstrado à conservação dos imunobiológicos, à continuidade do serviço ou à apuração de falta contratual;

21.2.1.2. motivação escrita, com indicação do fato, do risco e da medida escolhida;

21.2.1.3. proporcionalidade entre a medida e o risco a ser evitado, adotando-se sempre a menos gravosa que seja suficiente.

21.2.2. A medida será precedida de notificação da contratada, com prazo para manifestação, salvo quando a urgência do risco à cadeia de frio exigir adoção imediata, hipótese em que o contraditório será exercido após a implementação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação.

21.2.3. A adoção, a manutenção e a cessação de cada medida serão registradas nos autos do processo administrativo.

21.2.4. Compete ao gestor da ata adotar as medidas dos itens dependem de decisão da autoridade competente, observado, quanto à ocupação e utilização de instalações, equipamentos, material e pessoal, o requisito de autorização expressa do Secretário Municipal competente (art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

21.3. **DAS MEDIDAS ADMITIDAS**

21.3.1. Poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

21.3.1.1. **suspensão da execução em curso**, quando a intervenção estiver sendo realizada em desacordo com as exigências técnicas ou colocar em risco o equipamento ou os imunobiológicos;

21.3.1.2. **suspensão da emissão de novas autorizações de substituição de peça e de novos chamados**, enquanto perdurar a apuração de falta que comprometa a confiabilidade da execução;

21.3.1.3. **retenção cautelar de créditos** decorrentes da ata, até o limite dos prejuízos apurados e das multas em processamento, assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento (arts. 139, IV, e 143 da Lei nº 14.133/2021);

21.3.1.4. **ocupação provisória de bens móveis e utilização de pessoal e serviços vinculados ao objeto**, nas hipóteses de risco à prestação do serviço essencial

ou de necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção da ata (art. 104, V, da Lei nº 14.133/2021);

21.3.1.5. **assunção imediata do objeto**, no estado e local em que se encontrar, na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração (art. 139, I, da Lei nº 14.133/2021);

21.3.1.6. **execução emergencial por terceiro**, na forma do item 4.

21.4. **DA EXECUÇÃO EMERGENCIAL POR TERCEIRO**

21.4.1. Descumprido o prazo de atendimento do chamado emergencial e permanecendo o equipamento com temperatura fora da faixa de +2 °C a +8 °C, com risco de perda dos imunobiológicos, a Administração poderá promover a execução do reparo por terceiro, mediante contratação direta fundada em emergência (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), limitada ao estritamente necessário ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

21.4.2. A medida será precedida de notificação da contratada, por meio eletrônico formal, com prazo de 04 (quatro) horas para início do atendimento, dispensada a notificação quando a contratada já tiver sido regularmente acionada e permanecido inerte.

21.4.3. O custo da execução por terceiro, comprovado por nota fiscal, constitui prejuízo imputável à contratada e será descontado dos créditos existentes em seu favor, ou cobrado na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4.4. A execução por terceiro não exclui a responsabilidade da contratada pelas peças e serviços por ela anteriormente executados, nem interrompe os prazos de garantia em curso.

21.5. **DA DURAÇÃO E DA CESSAÇÃO**

21.5.1. A medida cautelar vigorará enquanto subsistir a situação que a motivou e será revista, de ofício, a cada 30 (trinta) dias.

21.5.2. A medida cessará imediatamente quando: superado o risco; regularizada a execução pela contratada; encerrado o processo de apuração sem imputação de prejuízo; ou aplicada a sanção definitiva, hipótese em que a retenção cautelar converte-se em desconto do valor efetivamente devido.

21.5.3. Cessada a medida sem imputação de prejuízo à contratada, os valores retidos serão liberados, atualizados monetariamente na forma prevista neste Termo de Referência.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (arts. 155 a 163 e art. 166 da Lei nº 14.133/2021)

22.1. **DAS INFRAÇÕES**

22.1.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. Constituem, entre outras, **inexecução parcial do contrato** (art. 155, I):

22.1.2.1. atraso na execução da manutenção preventiva em relação ao cronograma;

22.1.2.2. atraso no atendimento de chamado corretivo ordinário, no diagnóstico ou na execução autorizada;

22.1.2.3. ausência, incompletude ou não entrega do relatório técnico de atendimento;

22.1.2.4. substituição de peça sem a autorização prévia do gestor da ata;

22.1.2.5. fornecimento de peça incompatível com o modelo ou o número de série do equipamento atendido;
22.1.2.6. execução por profissional sem a qualificação exigida, ou emprego de instrumento de medição sem certificado de calibração vigente;
22.1.2.7.
g) retenção de senha, código de acesso ou parâmetro que restrinja a operação do equipamento pela Administração;
22.1.2.8. recusa de atendimento dentro dos quantitativos registrados;
22.1.2.9. cobrança de valor a título de deslocamento, visita técnica, diagnóstico ou emissão de laudo, ou cobrança de preço superior ao unitário registrado;
22.1.2.10. cessão, transferência ou subcontratação sem autorização prévia
22.1.2.11. e expressa;
22.1.2.12. destinação irregular das peças substituídas ou liberação de gás refrigerante na atmosfera;
22.1.2.13. perda das condições de habilitação durante a execução.
22.1.3. Constituem **inexecução parcial que causa grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II):
22.1.3.1. descumprimento do prazo de atendimento de chamado emergencial de que resulte perda, total ou parcial, dos imunobiológicos armazenados;
22.1.3.2. início de intervenção com desligamento do equipamento sem a confirmação da transferência dos imunobiológicos;
22.1.3.3. execução que danifique o equipamento e o torne inoperante;
22.1.3.4. interrupção do atendimento que exponha mais de uma câmara à indisponibilidade simultânea.
22.1.4. Constitui **inexecução total do contrato** (art. 155, III) o abandono da execução ou a recusa reiterada de atendimento que inviabilize a manutenção do parque de equipamentos.
22.1.5. Constitui **declaração ou documentação falsa prestada durante a execução** (art. 155, VIII):
22.1.6. o fornecimento, como nova, de peça recondicionada ou remanufaturada;
22.1.7. a emissão de laudo ou relatório técnico com informação inverídica quanto ao defeito constatado, à peça substituída ou à temperatura aferida.
22.1.8. Aplicam-se integralmente as demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as praticadas na fase licitatória.
22.2. **DAS SANÇÕES**
22.2.1. Serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
22.2.1.1. **advertência**, exclusivamente para a infração do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
22.2.1.2. **multa**, na forma do item 3;
22.2.1.3. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lindoeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos incisos II a VII do art. 155 (art. 156, § 4º);
22.2.1.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo

de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 (art. 156, § 5º).
22.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
22.2.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).
22.2.4. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação de programa de integridade pela contratada (art. 156, § 1º).
22.2.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).
22.2.6. Não haverá responsabilização quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, força maior ou fato exclusivo da Administração, comprovados nos autos.
22.3. **DA MULTA**
(art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
22.3.1. Das espécies
22.3.1.1. A multa será:
22.3.1.1.1. **moratória**, quando decorrente de atraso no cumprimento de prazo, calculada por dia de atraso até o limite fixado para cada hipótese;
22.3.1.1.2. **compensatória**, quando decorrente do descumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer, calculada em percentual fixo.
22.3.1.2. Nenhuma multa será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo (art. 156, § 3º).
22.3.2. Das bases de cálculo
22.3.2.1. São bases de cálculo:
22.3.2.1.1. **Base A** — valor da contratação decorrente (ordem de execução de serviços ou nota de empenho) a que se refere a infração;
22.3.2.1.2. **Base B** — valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
22.3.2.1.3. **Base C** — valor total estimado do lote, para as infrações praticadas antes da assinatura da ata.
22.3.2.2. Adota-se a Base B quando a infração atingir a ata como um todo, comprometer a conservação dos imunobiológicos ou não puder ser vinculada a uma contratação decorrente determinada.

3.3. Das multas moratórias

Hipótese	Percentual	Limite	Base
Atraso na execução da manutenção preventiva em relação ao cronograma	0,5% por dia	10%	A
Atraso no atendimento e no diagnóstico de chamado corretivo ordinário	0,5% por dia	10%	A
Atraso na execução de reparo autorizado que não dependa de peça	1% por dia	15%	A
Atraso na execução de reparo autorizado que dependa de peça	1% por dia	15%	A
Atraso no atendimento e no diagnóstico de chamado emergencial	2% por dia	20%	A
Atraso na entrega do relatório técnico do atendimento	0,5% por dia	5%	A
Atraso na substituição de profissional solicitada de forma fundamentada	0,5% por dia	5%	A

Atraso na apresentação de documento de regularidade fiscal ou trabalhista exigido para a liquidação	0,5% por dia	5%	A
Atraso na indicação de novo preposto após vacância ou recusa fundamentada	0,5% por dia	5%	B
Atraso na entrega do relatório consolidado de encerramento da ata	0,5% por dia	2%	B

22.3.2.3. No chamado emergencial, o atraso é contado de forma corrida, inclusive em sábados, domingos e feriados; nas demais hipóteses, aplica-se a regra de contagem do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.2.4. Atingido o limite da multa moratória, o atraso passa a ser tratado como inexecução parcial, aplicando-se o percentual do item 3.5, sem prejuízo da extinção da ata.

22.3.3. Das multas compensatórias por descumprimento de obrigação

Hipótese	Percentual	Base
Substituir peça sem a autorização prévia do gestor da ata	10%	A
Fornecer peça incompatível com o modelo ou o número de série do equipamento atendido	10%	A
Recusar-se a executar atendimento dentro dos quantitativos registrados	10%	A
Executar serviço por profissional sem a qualificação exigida	5%	A
Utilizar instrumento de medição sem certificado de calibração vigente	5%	A
Cobrar valor a título de deslocamento, visita técnica, diagnóstico ou emissão de laudo	5%	A
Cobrar preço superior ao unitário registrado	5%	A
Iniciar intervenção com desligamento do equipamento sem confirmação da transferência dos imunobiológicos	5%	B
Remover o equipamento do local de instalação sem autorização escrita	5%	B
Reter senha, código de acesso ou parâmetro que restrinja a operação do equipamento	3%	B
Ceder, transferir ou subcontratar a execução sem autorização prévia e expressa	10%	B
Dar destinação irregular às peças substituídas ou liberar gás refrigerante na atmosfera	5%	B
Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução	2%	B
Descumprir a reserva de cargos ou deixar de comprová-la quando solicitado	2%	B
Utilizar dados pessoais para finalidade diversa da execução, ou divulgar a contratação sem autorização	5%	B

22.3.3.1. As multas deste item são independentes da glosa do valor indevidamente cobrado e da recusa de pagamento da peça substituída sem autorização.

22.3.3.2. Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, o percentual será graduado pela extensão do dano e pela reiteração da conduta, aplicando-se o percentual máximo quando a conduta houver comprometido a conservação dos imunobiológicos.

22.3.4. Das regras de aplicação

22.3.4.1. Havendo concurso de infrações decorrentes do mesmo fato, aplica-se a multa de maior percentual, vedada a soma que resulte em valor superior a 30% da respectiva base.

22.3.4.2. Infrações autônomas, praticadas em atendimentos distintos, geram multas autônomas.

22.3.4.3. A multa moratória e a multa compensatória podem ser aplicadas cumulativamente quando o atraso e o descumprimento da obrigação constituírem fatos distintos.
22.3.4.4. Na reincidência da mesma infração no período de 12 (doze) meses, o percentual será elevado ao dobro, observado o teto de 30% da base.
22.3.4.5. A reparação integral do dano antes da decisão sancionatória constitui circunstância atenuante e autoriza a redução do percentual em até 1/3 (um terço), respeitado o piso de 0,5% (art. 156, § 1º, III).
22.3.4.6. A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento da instância administrativa, ou descontada dos créditos existentes em favor da contratada.
22.3.4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, inscrita em dívida ativa e executada judicialmente (art. 156, § 8º).
22.3.4.8. O valor da multa não recolhida no prazo será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento.

22.4. **DO PROCESSO, DA DEFESA E DO RECURSO**

22.4.1. A aplicação de multa será precedida de intimação da contratada, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
22.4.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, contados da intimação (art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
22.4.3. Não havendo servidores estáveis no quadro, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com no mínimo 3 (três) anos de tempo de serviço (art. 158, § 1º).
22.4.4. Deferido o pedido de produção de novas provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da conclusão da instrução (art. 158, § 2º). Serão indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, § 3º).
22.4.5. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, não a reconsiderando em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).
22.4.6. O processo será instaurado por proposta fundamentada do gestor da ata, instruída com os registros de ocorrência dos fiscais técnico e administrativo e com os documentos que comprovem a infração.

22.5. **DO REGISTRO, DA PRESCRIÇÃO E DA REABILITAÇÃO**

22.5.1. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas — CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo do registro no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

22.5.2. A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se a contagem pela instauração do processo de responsabilização (art. 158, § 4º).

22.5.3. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

22.5.4. Nas infrações dos incisos VIII e XII do art. 155, a reabilitação exigirá também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único).

23. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a Estratégia Saúde da Família Alvorada do Oeste (ESFAO) e a Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família (UAPSF), ou outras unidades que venham a ser incorporadas durante a vigência contratual.

Lindoeste/Pr 09 de setembro de 2026.

EDIANDRA DE BORBA
Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do da ata de registro de preços): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.2. DECRETO Nº 016/2023;
1.3. DECRETO Nº 017/2023;
1.4. DECRETO Nº 124/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.
361 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
351 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
348 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de (peças, componentes, acessórios) e mão de obra especializada, destinados às Geladeiras e Câmaras de conservação de imunobiológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: (art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante da presente ata de registro de preços os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 135/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 062/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta execução do objeto / serviço de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
8.1.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
8.1.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.
8.1.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original da ata de registro de preços quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução da ata de registro de preços, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
8.1.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
8.1.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
8.1.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA:
8.1.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
8.1.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
8.1.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).
8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**
O Prazo Ideal: Regra Geral e Escalonamento:

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, prorrogável uma ves por igual período.

REGISTRO DE PREÇOS

10. DOS PREÇOS REGISTRADOS: (arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2025)

10.1. **DO OBJETO DO REGISTRO**
10.1.1. O registro recai sobre o **LOTE ÚNICO**, adjudicado pelo critério de menor preço global do lote, composto por 25 (vinte e cinco) itens, com a quantidade máxima passível de contratação para cada um (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021):
10.1.2. O lote é indivisível para fins de adjudicação e de registro. Os preços unitários constantes do quadro do item 1.1 integram o lote e servem de parâmetro para a ordem de execução, a medição e o pagamento de cada atendimento, sem que isso desmembre o registro ou autorize a contratação de itens isolados com fornecedor diverso.

10.1.3. O desconto obtido entre o valor total máximo do lote e o valor total da proposta vencedora será aplicado **linearmente a todos os 25 preços unitários que compõem o lote**, vedada ao licitante a alteração da proporção entre eles. Nenhum preço unitário registrado poderá superar o valor máximo fixado para o respectivo item no Mapa de Apuração de Preços que integra o processo.

10.1.4. A proposta que apresentar preços unitários em proporção diversa da resultante do desconto linear será devolvida para adequação antes da assinatura da ata, mantido o valor global do lance vencedor.

10.2. **DA NATUREZA DO PREÇO REGISTRADO**

10.2.1. O preço unitário registrado constitui teto para o respectivo item: a contratação decorrente será formalizada por esse valor ou por valor inferior, jamais superior.

10.2.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.3. A quantidade registrada para cada item é limite máximo de contratação e não constitui garantia de aquisição, não gerando ao fornecedor direito a indenização pelo quantitativo não demandado.

10.2.4. O fiscal administrativo controlará o saldo de cada item do lote, sendo vedada a emissão de ordem de execução que ultrapasse a quantidade registrada.

10.3. **DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS**

10.3.1. Os preços permanecem registrados pelo prazo de vigência da ata, de 1 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por igual período desde que comprovado que o preço permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2. A comprovação da vantajosidade será feita mediante nova pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, juntada aos autos antes do termo final da vigência.

10.3.3. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência da ata.

10.4. **DO REAJUSTE**

10.4.1. Prorrogada a ata, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, correspondente ao Mapa de Apuração de Preços que integra o processo (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.2. O reajuste depende de requerimento do fornecedor, incide uniformemente sobre todos os itens do lote, não se aplica retroativamente a fornecimentos já realizados e será formalizado por apostilamento.

10.5. **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes e que onere ou desonere a execução (art. 124, II, "d", e art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.2. **Majoração.** O fornecedor apresentará requerimento fundamentado, instruído com documentos que comprovem o preço praticado à época da proposta e o preço vigente, tais como notas fiscais de aquisição, tabela do fabricante ou cotações de mercado, com indicação expressa dos itens do lote atingidos. A Administração decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do requerimento devidamente instruído.
10.5.3. Enquanto não decidido o pedido, o fornecedor permanece obrigado a executar pelo preço registrado. Reconhecido o desequilíbrio, os efeitos retroagem à data do requerimento.
10.5.4. Indeferido o pedido, ou não comprovado o desequilíbrio, o fornecedor poderá requerer a liberação do compromisso, sem aplicação de sanção, desde que o requerimento seja anterior ao recebimento da ordem de execução correspondente, hipótese em que será convocado o cadastro de reserva.
10.5.5. **Redução.** Constatado que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor titular para negociar a redução. Recusando-se este, será liberado do compromisso, sem aplicação de sanção, e convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação.
10.5.6. A revisão não pode resultar em preço superior ao praticado no mercado à data da decisão, ainda que o fornecedor demonstre elevação de seus custos.
10.6. **DO CADASTRO DE RESERVA**
10.6.1. Serão registrados, em cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o **lote único** em preço global igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação segundo a ordem de classificação obtida na licitação (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).
10.6.2. A adesão ao cadastro de reserva abrange o lote na integralidade, com os mesmos preços unitários registrados para o fornecedor titular, resultantes do desconto linear de que trata o item, vedada a adesão parcial a itens isolados.
10.6.3. A aceitação de que trata o item 6.1 será colhida no sistema eletrônico, em fase própria, após a definição do preço final do lote, observada a ordem de classificação das propostas, e registrada na ata da sessão pública.
10.6.4. Havendo um único licitante, ou não havendo licitante que aceite cotar nas condições do item 6.1, a Ata de Registro de Preços registrará apenas o fornecedor titular, sem prejuízo de sua validade e eficácia.
10.6.5. A ordem de classificação obtida na licitação define a sequência de convocação dos integrantes do cadastro de reserva.
10.6.6. 6.6. O cadastro de reserva será convocado nas hipóteses de:
10.6.6.1. liberação do compromisso do fornecedor titular;
10.6.6.2. cancelamento do registro do fornecedor titular;
10.6.6.3. recusa injustificada do fornecedor titular em assinar a ata ou em executar o objeto;
10.6.6.4. extinção da ata quanto ao fornecedor titular antes do termo final de vigência.
10.6.7. O fornecedor convocado do cadastro de reserva assume o lote nas condições registradas, permanecendo íntegras as quantidades máximas remanescentes de cada item e o prazo de vigência original da ata.

10.6.8. A convocação observará o preço registrado do fornecedor titular, salvo quando decorrer de negociação de redução, hipótese em que prevalecerá o preço reduzido aceito.
10.6.9. O fornecedor integrante do cadastro de reserva que, convocado, recusar-se injustificadamente a assumir a execução, sujeita-se às sanções previstas neste instrumento, e será convocado o classificado seguinte.
10.7. **DA PUBLICIDADE**
10.7.1. A ata de registro de preços, com o quadro de preços registrados, a relação dos integrantes do cadastro de reserva e seus eventuais apostilamentos, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio oficial do Município (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

11. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS: (arts. 82, § 4º, e 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2025)

11.1. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR**
11.1.1. O órgão gerenciador da ata é o **Município de Lindoeste/PR**, por meio do Departamento de Compras e Licitações, ao qual compete conduzir o certame, formalizar e assinar a ata, gerenciar os preços registrados, controlar o saldo dos quantitativos e decidir sobre revisão e cancelamento do registro.
11.1.2. A **Secretaria Municipal de Saúde** é a unidade requisitante e responsável pela gestão e fiscalização da execução, na forma da cláusula de fiscalização deste instrumento.
11.2. **DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**
11.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é a **única unidade contratante** desta ata, inexistindo outros órgãos ou entidades participantes.
11.2.2. Os quantitativos registrados correspondem integralmente à demanda dessa unidade, apurada sobre as 04 (quatro) câmaras de conservação de imunobiológicos identificadas por modelo e número de série no Termo de Referência.
11.2.3. Não foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços, por ser o órgão gerenciador o único contratante (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
11.3. **DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
11.3.1. É vedada a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, em qualquer de seus itens e durante toda a sua vigência.
11.3.2. A vedação decorre das seguintes razões, cumulativas:
11.3.2.1. os itens 01 a 04 têm por objeto a manutenção de equipamentos individualizados por modelo e número de série pertencentes ao Município de Lindoeste, prestação materialmente inexecutável em favor de terceiro;
11.3.2.2. os itens 05 a 25 não constituem fornecimento autônomo de materiais, sendo peças de emprego condicionado ao diagnóstico técnico obtido na execução dos serviços dos itens 01 a 04, o que impede sua contratação isolada por órgão diverso;
11.3.2.3. o quantitativo registrado foi dimensionado por critério de reserva técnica vinculado ao número de equipamentos existentes, sem margem para demanda externa;
11.3.2.4. a ampliação da demanda sobre fornecedor selecionado para atender parque de quatro equipamentos comprometeria a tempestividade do atendimento emergencial, que é o núcleo desta contratação.

11.3.3. Não serão recebidas nem processadas consultas de adesão, e eventual pedido será indeferido com fundamento nesta cláusula.
11.3.4. A vedação não impede que outro órgão ou entidade realize licitação própria para objeto semelhante.
11.4. **DOS EFEITOS**
11.4.1. A totalidade dos quantitativos registrados destina-se exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lindoeste.
11.4.2. O fornecedor não poderá invocar a existência desta ata para fornecer a órgão ou entidade diversa do gerenciador.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: (art. 82, inciso IX, e arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2025)

12.1. **DAS ESPÉCIES**
12.1.1. Esta cláusula disciplina duas situações distintas:
12.1.1.1. o **cancelamento do registro do fornecedor**, que extingue o compromisso de fornecimento de um ou mais itens em relação a determinado fornecedor, mantida a ata quanto aos demais;
12.1.1.2. o **cancelamento da ata**, que extingue o registro em sua integralidade.
12.1.2. 1.2. O cancelamento não constitui sanção administrativa e não dispensa a apuração de responsabilidade, quando cabível, na forma da cláusula de infrações e sanções deste instrumento.
12.2. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO**
12.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando este:
12.2.1.1. descumprir as condições da ata ou as obrigações previstas no Termo de Referência;
12.2.1.2. não retirar a ordem de execução de serviços, não aceitar a nota de empenho ou não assinar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
12.2.1.3. recusar-se, injustificadamente, a executar atendimento dentro dos quantitativos registrados;
12.2.1.4. recusar-se a negociar a redução do preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, na forma da cláusula "Dos Preços Registrados";
12.2.1.5. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, aplicada por este Município ou, no caso da declaração de inidoneidade, por qualquer ente federativo;
12.2.1.6. perder as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação;
12.2.1.7. incorrer em qualquer das situações do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos (inciso I), o desatendimento das determinações regulares dos fiscais (inciso II), a falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade (inciso IV) e o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos (inciso IX).
12.2.2. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade dos itens registrados ou apenas sobre aqueles atingidos pelo motivo apurado, conforme a extensão do descumprimento.
12.3. **DO CANCELAMENTO A PEDIDO DO FORNECEDOR**

12.3.1. O fornecedor poderá requerer o cancelamento de seu registro na hipótese de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impossibilitem a execução (art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021).
12.3.2. O requerimento será formulado por escrito, instruído com a comprovação do fato impeditivo, e apresentado **antes do recebimento da ordem de execução** relativa ao item cujo cancelamento se pretende.
12.3.3. Deferido o pedido, o fornecedor fica liberado do compromisso, sem aplicação de sanção. Indeferido, permanece obrigado a executar, sob pena de caracterização da hipótese do item 2.1, alínea "c".
12.3.4. O pedido não suspende a obrigação de executar as ordens de execução já recebidas.
12.4. **DO CANCELAMENTO DA ATA**
12.4.1. A ata será cancelada, integralmente, quando:
12.4.1.1. por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima, sua manutenção deixar de ser conveniente ou oportuna (art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021);
12.4.1.2. fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior impedir a execução do objeto;
12.4.1.3. restar cancelado o registro de todos os fornecedores, inexistindo integrante do cadastro de reserva a ser convocado.
12.4.2. A ata extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de vigência, independentemente de notificação ou de qualquer formalidade.
12.5. **DO PROCEDIMENTO**
12.5.1. O cancelamento será formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, *caput*, e art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
12.5.2. Constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses do item 2.1, o gestor da ata notificará o fornecedor, por meio eletrônico formal, com indicação do fato apurado e das provas que o instruem, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.
12.5.3. Apresentada ou decorrida sem manifestação a defesa, a autoridade competente decidirá de forma fundamentada, com indicação dos itens atingidos e da data de produção dos efeitos.
12.5.4. A decisão será comunicada ao fornecedor por meio eletrônico formal e juntada aos autos.
12.5.5. Na hipótese do item 2.1, alínea "e", o cancelamento independe de nova instrução, bastando a comprovação da sanção aplicada e a intimação do fornecedor.
12.6. **DOS EFEITOS**
12.6.1. O cancelamento extingue, a partir da data indicada na decisão, o compromisso de fornecimento quanto aos itens atingidos, não gerando ao fornecedor direito a indenização.
12.6.2. As contratações já formalizadas antes do cancelamento permanecem vigentes e devem ser cumpridas até a conclusão, salvo se também extintas por decisão própria, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. Cancelado o registro do fornecedor titular, será convocado o cadastro de reserva, na ordem de classificação, na forma da cláusula "Dos Preços Registrados".
12.6.4. Não havendo integrante do cadastro de reserva, ou recusando-se este a assumir, a Administração adotará a realização de nova licitação ou, havendo risco à conservação dos imunobiológicos, a contratação direta emergencial destinada exclusivamente ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, na forma da cláusula de medidas cautelares.
12.6.5. O cancelamento não afasta a apuração de prejuízo causado à Administração, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos apurados, nem a aplicação das sanções cabíveis.
12.6.6. Os quantitativos não executados dos itens cancelados retornam à disponibilidade da Administração, que poderá contratá-los por outro procedimento.
12.7. **DA PUBLICIDADE**
12.7.1. O cancelamento do registro do fornecedor e o cancelamento da ata serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio oficial do Município (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a Estratégia Saúde da Família Alvorada do Oeste (ESFAO) e a Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família (UAPSF), ou outras unidades que venham a ser incorporadas durante a vigência contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**
14.1.1. 1.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por:
14.1.1.1. **Gestor da Ata de Registro de Preços:** Ediandra de Borba — Secretária Municipal de Saúde;
14.1.1.2. **Fiscal técnico:** Solange Langner dos Santos — Gerente da Atenção Primária à Saúde;
14.1.1.3. **Fiscal administrativo:** Marcia Salustiano da Silva Talini — Coordenadora da Atenção Primária à Saúde.
14.1.2. As atribuições de fiscalização são exercidas na seguinte divisão:
14.1.2.1. ao **fiscal técnico** competem os critérios térmico (item 2.1), de compatibilidade da peça (2.2), de correspondência técnica (2.3) e de continuidade (2.8);
14.1.2.2. ao **fiscal administrativo** competem os critérios financeiro (2.5), documental (2.6), de prazo (2.7) e de regularidade da contratada (2.9);
14.1.2.3. ao **gestor** compete o critério de autorização prévia (2.4), a decisão sobre prorrogação
14.1.2.4. de prazo e a proposição de instauração de processo sancionatório.

14.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, por vícios ou defeitos e por danos causados à Administração ou a terceiros (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).
14.1.4. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que dirimirão dúvidas e os subsidiarão com informações para prevenir riscos na execução (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
14.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO**
14.2.1. Critério térmico.
14.2.1.1. *Verificação:* temperatura interna do equipamento antes do início e ao término da intervenção, calibração do termômetro e funcionamento do alarme de variação térmica.
14.2.1.2. *Evidência:* leituras consignadas no relatório técnico e no mapa de temperatura da unidade.
14.2.1.3. *Efeito:* o serviço somente será aceito mediante comprovação da estabilização na faixa de +2 °C a +8 °C ao término da intervenção.
14.2.2. Critério de compatibilidade da peça.
14.2.2.1. *Verificação:* correspondência entre a peça faturada e o modelo e o número de série da câmara efetivamente atendida.
14.2.2.2. *Evidência:* relatório técnico, nota fiscal e registro fotográfico da peça retirada.
14.2.2.3. *Efeito:* peça incompatível com o equipamento atendido não será recebida, ainda que instalada, e o valor correspondente será glosado.
14.2.3. Critério de correspondência técnica.
14.2.3.1. *Verificação:* nexo entre o defeito relatado no acionamento, o componente diagnosticado, a peça substituída e o teste de funcionamento posterior ao reparo.
14.2.3.2. *Evidência:* comunicação de acionamento, relatório prévio, relatório de conclusão e registro fotográfico.
14.2.3.3. *Efeito:* ausência de nexo demonstrado impede o recebimento definitivo e enseja a rejeição do objeto (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
14.2.4. Critério de autorização prévia.
14.2.4.1. *Verificação:* existência de autorização escrita do gestor da ata anterior à substituição de qualquer peça, precedida de manifestação do fiscal técnico sobre a necessidade apontada no laudo e de conferência do fiscal administrativo quanto ao preço registrado e ao saldo do item.
14.2.4.2. *Evidência:* termo de autorização juntado ao processo de pagamento.
14.2.4.3. *Efeito:* peça substituída sem autorização prévia não gera direito a pagamento; a liquidação da parcela correspondente será recusada.
14.2.5. Critério financeiro.
14.2.5.1. *Verificação:* confronto entre o valor cobrado por item e o preço unitário registrado na ata, e entre o quantitativo executado e o quantitativo autorizado.
14.2.5.2. *Evidência:* nota fiscal, ata de registro de preços e termo de autorização.
14.2.5.3. *Efeito:* recusa do pagamento de valor excedente ao preço registrado e de quantitativo superior ao autorizado, sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
14.2.6. Critério documental.

14.2.6.1. *Verificação:* completude do relatório técnico quanto a data, horários de início e término, diagnóstico, serviço executado, peça utilizada e temperaturas aferidas.
14.2.6.2. *Evidência:* o próprio relatório e seus anexos.
14.2.6.3. *Efeito:* relatório incompleto será devolvido para complementação, sem interrupção do prazo de execução já em curso e sem início da contagem do prazo de recebimento provisório.
14.2.7. Critério de prazo.
14.2.7.1. *Verificação:* datas e horários de acionamento, de atendimento, de diagnóstico, de autorização e de conclusão de cada chamado, bem como o cumprimento das datas do cronograma de manutenção preventiva.
14.2.7.2. *Evidência:* registro de ocorrências e comunicações eletrônicas formais.
14.2.7.3. *Efeito:* atraso não justificado será formalmente notificado, sujeitando a contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
14.2.8. Critério de continuidade.
14.2.8.1. *Verificação:* adoção de solução de contingência para preservação dos imunobiológicos sempre que a intervenção exigir desligamento do equipamento, e registro da temperatura no momento da transferência e no do retorno.
14.2.8.2. *Evidência:* registro da unidade de saúde e relatório técnico.
14.2.8.3. *Efeito:* execução iniciada sem contingência confirmada constitui falta grave, formalmente registrada.
14.2.9. Critério de regularidade da contratada.
14.2.9.1. *Verificação:* manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), e da regularidade fiscal e trabalhista exigida para o pagamento.
14.2.9.2. *Evidência:* certidões válidas juntadas a cada liquidação.
14.2.9.3. *Efeito:* a irregularidade suspende o pagamento até a regularização e, persistindo, autoriza a instauração de processo sancionatório e a extinção da ata.

14.3. **DA PERIODICIDADE E DO REGISTRO**

14.3.1. A fiscalização é exercida em cada atendimento, preventivo ou corretivo, não se admitindo aferição por amostragem, dado o número reduzido de equipamentos e de intervenções anuais.
14.3.2. Cada fiscal anotará em registro próprio, no âmbito de suas atribuições, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando por escrito o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
14.3.3. Os fiscais informarão ao gestor da ata, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
14.3.4. Ao final de cada semestre, o fiscal administrativo consolidará em relatório, com subsídio do fiscal técnico, o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, os chamados corretivos abertos e concluídos, as peças substituídas e o saldo remanescente dos quantitativos registrados por item.

14.4. **DAS CONSEQUÊNCIAS DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

14.4.1. Constatada impropriedade formal sanável, o fiscal adotará as medidas para o seu saneamento, com registro da providência (art. 169, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.2. Constatada irregularidade que configure dano à Administração, o fiscal comunicará o gestor para adoção das providências de apuração, observadas a segregação de funções e a individualização das condutas (art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o pactuado, hipótese em que a contratada o corrigirá a suas expensas, sem alteração dos prazos já fixados (arts. 119 e 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. **DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

14.5.1. As funções são exercidas de forma segregada: o fiscal técnico atesta a conformidade técnica do atendimento; o fiscal administrativo confere prazos, documentação, preço e quantitativo; o gestor autoriza a substituição de peça; o setor contábil procede à liquidação da despesa. Não recairá sobre o mesmo agente a autorização da despesa e o seu atesto (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.2. recebimento provisório será firmado pelo fiscal técnico e o recebimento definitivo pelos dois fiscais, em termo conjunto (art. 140, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.3. A designação do gestor e dos fiscais, com a delimitação das atribuições dos itens 1.2 e 5.1, constará de portaria específica juntada aos autos antes da assinatura da ata.

14.6. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

14.6.1. Caberá a gestão e fiscalização da ata ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMETO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO.

15.2. **DA MEDIÇÃO**

15.2.1. A medição é feita por evento, tendo por unidade cada atendimento individualizado por equipamento. Não há medição por período, por posto de trabalho ou por disponibilidade.
15.2.2. A manutenção preventiva é medida por intervenção concluída em cada câmara, ao preço unitário registrado para o item correspondente ao respectivo modelo e número de série, observado o limite de 02 (duas) intervenções por câmara ao ano.
15.2.3. A manutenção corretiva é medida pela soma do valor da mão de obra do item correspondente ao equipamento atendido com o valor das peças efetivamente substituídas, cada qual ao preço unitário registrado para o seu item.
15.2.4. A medição é vinculada ao equipamento: cada atendimento é medido no item cujo modelo e número de série correspondam à câmara atendida, vedada a medição de atendimento em item de equipamento diverso.
15.2.5. O saldo de cada item é controlado individualmente pelo fiscal administrativo, sendo vedada a medição que ultrapasse o quantitativo registrado na ata para aquele item (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021).
15.3. **DA COMPOSIÇÃO DO VALOR MEDIDO E DAS EXCLUSÕES**
15.3.1. O preço unitário registrado remunera integralmente a execução, nele já compreendidos mão de obra, deslocamento, ferramental, instrumentos de aferição, equipamentos de proteção individual, tributos e encargos.
15.3.2. Não são objeto de medição, por não constituírem execução autônoma remunerável:
15.3.2.1. o deslocamento até a unidade de saúde e o retorno;
15.3.2.2. o diagnóstico técnico não seguido de reparo autorizado;
15.3.2.3. o novo atendimento decorrente de reincidência do mesmo defeito dentro do prazo de garantia dos serviços;
15.3.2.4. a correção de execução rejeitada na forma do item 5;
15.3.2.5. a peça substituída sem a autorização prévia do gestor da ata;
15.3.2.6.
f) a peça incompatível com o modelo e o número de série do equipamento atendido.
15.4. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**
15.4.1. Concluído o atendimento, a contratada comunicará o fato por escrito e apresentará o relatório técnico da intervenção.
15.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
15.4.3. O prazo do item não se inicia enquanto o relatório técnico estiver incompleto, hipótese em que será devolvido para complementação.
15.4.4. O recebimento provisório atesta a conclusão material do atendimento e não implica aceitação do serviço nem autoriza o pagamento.
15.5. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**
15.5.1. O recebimento definitivo será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, em termo conjunto detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório (art. 140, I, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
15.5.2. São condições cumulativas do recebimento definitivo:

15.5.2.1. comprovação da estabilização da temperatura na faixa de +2 °C a +8 °C ao término da intervenção;
15.5.2.2. correspondência entre o defeito diagnosticado, a peça substituída e o teste de funcionamento posterior ao reparo;
15.5.2.3. compatibilidade da peça com o modelo e o número de série do equipamento atendido;
15.5.2.4. existência de autorização prévia do gestor, quando houver substituição de peça;
15.5.2.5. conformidade do valor apurado com o preço unitário registrado e com o saldo do item.
15.5.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada nem a responsabilidade ético-profissional pela execução (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
15.5.4. Os ensaios, testes e demais provas necessárias à aferição da execução correm por conta da contratada (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
15.6. **DA REJEIÇÃO E DA REAPRESENTAÇÃO**
15.6.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o pactuado (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
15.6.2. A rejeição será fundamentada e comunicada por escrito, com indicação do critério descumprido e do prazo para correção, que não excederá o prazo originalmente fixado para a execução daquele atendimento.
15.6.3. A correção da execução rejeitada corre por conta da contratada (art. 119 da Lei nº 14.133/2021) e não interrompe a contagem de eventual atraso já configurado.
15.6.4. Rejeitada parcialmente a execução, o recebimento definitivo recairá apenas sobre a parcela conforme, procedendo-se à glosa da parcela rejeitada.
15.7. **DA LIQUIDAÇÃO**
15.7.1. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo, com referência ao número do respectivo termo, e discriminará separadamente:
15.7.1.1. o serviço de manutenção, com identificação do modelo e do número de série do equipamento atendido;
15.7.1.2. cada peça substituída, com o número do item da ata, a quantidade e o preço unitário praticado.
15.7.2. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base no termo de recebimento definitivo, na nota fiscal e nos documentos que a instruem (art. 63 da Lei nº 4.320/1964).
15.7.3. Instruem obrigatoriamente a liquidação: o termo de recebimento definitivo, o relatório técnico do atendimento, o termo de autorização da peça, quando houver, e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.
15.7.4. Não serão liquidados valores excedentes ao preço unitário registrado, quantitativos superiores ao autorizado, nem parcelas correspondentes às hipóteses do item 2.2, procedendo-se à glosa no ato da liquidação.
15.7.5. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do serviço, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
15.8. **DO PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

15.8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos e categoria de contrato (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
15.8.2. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).
15.8.3. A Administração procederá à retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes, inclusive do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 095/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
15.8.4. Constatado erro ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida para correção e considerada como não apresentada, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.
15.8.5. Havendo penalidade aplicada ou valor glosado, o montante será descontado da fatura ou de créditos existentes em favor da contratada, assegurado o contraditório prévio.
15.8.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, pela variação do INPC/IBGE apurada *pro rata die*, em cumprimento ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
15.9. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**
15.9.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
15.9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
15.9.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
15.9.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
15.9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
15.9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
15.9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
15.9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
15.9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
15.10. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**
15.10.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
15.10.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
15.10.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.
15.10.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original da ata de registro de preços quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução da ata de registro de preços, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
15.10.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
15.10.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
15.10.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA:
15.10.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
15.10.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
15.10.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
16.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
16.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
16.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
16.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

16.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
16.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
16.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
16.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
16.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
16.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
16.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
17.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

18.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
18.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
18.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
19.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
19.2.2. À execução da ata de registro de preços;
19.2.3. Relativos à sua competência.
19.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
19.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
19.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal da ata de registro de preços, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

21.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
21.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
21.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

22. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
22.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**
22.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
22.2. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**
22.2.1. Esta cláusula fixa a garantia técnica incidente sobre as peças fornecidas e os serviços executados, exigida pelo art. 40, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.
22.2.2. A garantia técnica não se confunde com a garantia de execução do art. 96 da mesma Lei, esta não exigida nesta contratação.
22.3. 2. DOS PRAZOS
22.3.1. A contratada garantirá, contados do recebimento definitivo de cada atendimento:
22.3.1.1. **12 (doze) meses** para as peças, componentes e acessórios substituídos;
22.3.1.2. **06 (seis) meses** para os serviços de manutenção executados, prazo coincidente com o interregno entre manutenções preventivas.

22.3.2. Sendo a garantia do fabricante da peça superior ao prazo da alínea "a" do item 2.1, prevalece a maior, sem custo adicional para a Administração.
22.3.3. A peça substituída em razão de acionamento da garantia inaugura novo prazo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da nova substituição.
22.3.4. A garantia subsiste após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, pelo prazo remanescente de cada atendimento.
22.4. **DA ABRANGÊNCIA**
22.4.1. A garantia das peças abrange defeito de fabricação, defeito de instalação e desempenho incompatível com a especificação técnica do componente.
22.4.2. A garantia dos serviços abrange vício de execução, execução incompleta, reincidência do mesmo defeito no equipamento atendido e a permanência ou o retorno da instabilidade térmica cuja correção foi objeto da intervenção.
22.4.3. A execução em garantia compreende, sem ônus para a Administração, o diagnóstico, a mão de obra, o deslocamento, a peça de reposição, o teste de funcionamento e a verificação da estabilização térmica.
22.4.4. O acionamento da garantia não consome quantitativo registrado nem gera nova medição.
22.5. **DA DOCUMENTAÇÃO**
22.5.1. A contratada entregará, junto com o relatório técnico de cada atendimento em que houver substituição de peça:
22.5.1.1. a nota fiscal de aquisição ou o documento do fabricante que identifique a peça;
22.5.1.2. o termo ou certificado de garantia do fabricante, quando existente, com indicação do prazo;
22.5.1.3. a identificação da peça por marca, modelo e número de série, quando o componente possuir, e do equipamento em que foi instalada, por modelo e número de série.
22.5.2. A ausência dos documentos do item impede o recebimento definitivo do atendimento, na forma da cláusula de recebimento deste Termo de Referência.
22.5.3. Os documentos de garantia serão arquivados na ficha de histórico de manutenção da respectiva câmara.
22.6. **DO ACIONAMENTO**
22.6.1. Constatado defeito coberto pela garantia, o fiscal técnico comunicará a contratada por meio eletrônico formal, com indicação do equipamento, do atendimento de origem e do defeito verificado.
22.6.2. Os prazos de atendimento, diagnóstico e execução em garantia são os mesmos fixados para a manutenção corretiva neste Termo de Referência, aplicando-se o prazo do chamado emergencial sempre que o defeito comprometer a faixa de +2 °C a +8 °C.
22.6.3. A execução em garantia independe de nova autorização de substituição de peça, bastando o registro do acionamento e a emissão do relatório técnico correspondente.
22.6.4. O descumprimento dos prazos de atendimento em garantia sujeita a contratada às multas moratórias previstas na cláusula de infrações e sanções, calculadas sobre o valor da contratação de origem.

22.7. **DAS EXCLUSÕES**

22.7.1. A garantia não cobre defeito decorrente de:

22.7.1.1. uso do equipamento em desacordo com as especificações do fabricante;

22.7.1.2. intervenção realizada por terceiro não autorizado pela contratada, após o recebimento definitivo;

22.7.1.3. dano físico externo, incêndio, alagamento ou descarga atmosférica;

22.7.1.4. caso fortuito ou força maior.

22.7.2. A exclusão depende de comprovação técnica pela contratada, mediante laudo circunstanciado com indicação da causa do defeito, submetido ao fiscal técnico. A mera alegação de qualquer das hipóteses não afasta a garantia nem autoriza a cobrança do reparo.

22.7.3. Não constitui exclusão a oscilação da rede elétrica dentro dos parâmetros de operação do equipamento, tampouco o desgaste decorrente do uso normal dentro do prazo de garantia.

22.7.4. Rejeitado o laudo pelo fiscal técnico, a contratada executará o reparo em garantia, sem prejuízo de requerer a reanálise ao gestor da ata, cuja decisão encerra a instância administrativa.

22.8. **DO DESCUMPRIMENTO**

22.8.1. Recusando-se a contratada a executar o reparo em garantia, ou descumprindo os prazos, a Administração poderá promover a execução por terceiro, na forma da cláusula de medidas cautelares, imputando o custo à contratada e descontando-o dos créditos existentes em seu favor.

22.8.2. A obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados subsiste independentemente do disposto nesta cláusula (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

22.8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada nem a responsabilidade ético-profissional pela execução (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

Encontra-se pormenorizado em anexo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: (art. 92, incisos XIV e XVIII, e art. 115 da Lei nº 14.133/2021)

25.1. **DO DEVER GERAL DE EXECUÇÃO**

25.1.1. A contratante executará fielmente a ata de registro de preços, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
25.1.2. É vedado à contratante retardar imotivadamente a execução dos serviços ou de suas parcelas (art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
25.1.3. As prerrogativas da Administração serão exercidas de forma motivada e registrada nos autos.
25.2. **DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À VIABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
25.2.1. Entregar à contratada o cronograma anual das manutenções preventivas e confirmar cada data com a antecedência fixada neste Termo de Referência.
25.2.2. Comunicar formalmente cada chamado de manutenção corretiva, com identificação do equipamento por modelo e número de série, descrição do sintoma e temperatura registrada no momento do acionamento.
25.2.3. Franquear o acesso do profissional da contratada à unidade de saúde e ao equipamento nos dias e horários agendados, designando servidor para acompanhar a intervenção.
25.2.4. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, o manual do equipamento, o mapa de temperatura da unidade e o histórico de manutenção da câmara a ser atendida.
25.2.5. Realizar a transferência dos imunobiológicos para outra câmara da rede ou para caixa térmica qualificada antes do início de intervenção que exija desligamento do equipamento, com registro da temperatura na transferência e no retorno.
25.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos necessários à execução, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação escrita da contratada.
25.2.7. Comunicar previamente à contratada a incorporação de novo equipamento à execução, observado que a incorporação somente é admitida quando o modelo do equipamento corresponder a item registrado na ata; equipamento de modelo diverso demanda contratação própria.
25.3. **DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO E À FISCALIZAÇÃO**
25.3.1. Designar, por portaria juntada aos autos antes da assinatura da ata, o gestor e os fiscais técnico e administrativo, comunicando à contratada os respectivos nomes e formas de contato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
25.3.2. Receber e aceitar o preposto indicado pela contratada, ou recusá-lo de forma fundamentada (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
25.3.3. Manifestar-se sobre o relatório prévio da manutenção corretiva, autorizando ou recusando de forma fundamentada a substituição de peça, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de seu recebimento.
25.3.4. Realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos e na forma fixados neste Termo de Referência.
25.3.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.
25.3.6. Manter atualizada a ficha de histórico de manutenção de cada câmara.
25.3.7. Não exercer poder de direção sobre os empregados da contratada, nem exigir a execução de serviço estranho ao objeto registrado.
25.4. **DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

25.4.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária para cada contratação decorrente da ata, previamente à emissão da ordem de fornecimento ou de execução.
25.4.2. Efetuar o pagamento no prazo e na forma fixados neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
25.4.3. Liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do serviço (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
25.4.4. Atualizar monetariamente o valor devido, na hipótese de atraso de pagamento por sua culpa, na forma prevista neste Termo de Referência (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).
25.4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas na fonte.
25.4.6. Não efetuar pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).
25.5. **DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A PEDIDOS DA CONTRATADA E A SANÇÕES**
25.5.1. Apreciar e decidir, de forma fundamentada, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).
25.5.2. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o rito dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
25.5.3. Comunicar à contratada, por escrito e com antecedência, a decisão de extinção da ata e seus fundamentos.
25.6. **DAS OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE E CONTROLE**
25.6.1. Divulgar a ata de registro de preços e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio oficial do Município (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021).
25.6.2. Divulgar mensalmente a ordem cronológica de pagamentos e as justificativas de eventual alteração (art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
25.6.3. Disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo os documentos que instruem a execução, quando requisitados.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, e arts. 115 a 122 da Lei nº 14.133/2021)

26.1. **DO DEVER GERAL DE EXECUÇÃO**
26.1.1. Executar fielmente a ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*).
26.1.2. Vincular-se integralmente ao edital, aos seus anexos e à proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, as condições do Termo de Referência (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).
26.2. **DA EXECUÇÃO TÉCNICA**

26.2.1. Executar as manutenções preventivas nas datas do cronograma e atender aos chamados corretivos nos prazos fixados neste Termo de Referência, sem necessidade de nova convocação para cada intervenção preventiva.
26.2.2. Empregar profissional com qualificação em refrigeração e, nas intervenções que envolvam o sistema elétrico do equipamento ou o quadro de alimentação, profissional habilitado nos termos da NR-10, mantendo a documentação atualizada e disponível ao fiscal técnico.
26.2.3. Utilizar instrumento de medição de temperatura com certificado de calibração vigente, apresentando-o quando solicitado.
26.2.4. Fornecer, por sua conta, mão de obra, ferramental, instrumentos, equipamentos de proteção individual e deslocamento, sem utilizar instalações ou insumos da Administração.
26.2.5. Emitir, ao término de cada atendimento, relatório técnico com o conteúdo mínimo exigido neste Termo de Referência, subscrito por responsável técnico habilitado.
26.2.6. Apresentar relatório prévio antes de qualquer substituição de peça e aguardar a autorização escrita do gestor da ata, sendo vedado iniciar a substituição por iniciativa própria.
26.2.7. Fornecer exclusivamente peças novas, de primeiro uso, originais ou equivalentes tecnicamente homologadas para o modelo do equipamento atendido, vedadas peças recondicionadas ou remanufaturadas.
26.2.8. Não iniciar intervenção que exija desligamento do equipamento antes de confirmada, pela unidade de saúde, a transferência dos imunobiológicos.
26.2.9. Registrar em relatório qualquer alteração de parâmetro de fábrica, senha de painel ou configuração de alarme, sendo vedada a retenção de senha ou código de acesso que restrinja a operação do equipamento pela Administração.
26.2.10. Não remover o equipamento do local de instalação sem justificativa escrita aceita pelo fiscal técnico, respondendo, na hipótese de remoção autorizada, pelo transporte e por eventuais danos.

26.3. **DA GARANTIA E DA REPARAÇÃO**

26.3.1. Garantir as peças substituídas e os serviços executados pelos prazos fixados neste Termo de Referência.
26.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
26.3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade excluída nem reduzida pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
26.3.4. Reexecutar sem ônus o atendimento decorrente de reincidência do mesmo defeito dentro do prazo de garantia dos serviços.

26.4. **DO PESSOAL E DOS ENCARGOS**

26.4.1. Responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração nem onera o objeto (art. 121, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

26.4.2. Cumprir, ao longo de toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a sempre que solicitado, com indicação dos empregados que preencherem as vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
26.4.3. Manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência da ata, para representá-la administrativamente (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
26.4.4. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de solicitação fundamentada da Administração, o profissional cuja atuação se revele inadequada à execução.
26.4.5. Orientar seus empregados quanto às normas internas e de segurança da unidade de saúde, e responder por sua conduta nas dependências da Administração.
26.5. **DA REGULARIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO**
26.5.1. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).
26.5.2. Apresentar, a cada liquidação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.
26.5.3. Emitir nota fiscal após o recebimento definitivo, discriminando separadamente o serviço e cada peça substituída, na forma exigida neste Termo de Referência.
26.5.4. Comunicar à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alteração de sua razão social, de seu endereço, de seus dados bancários ou de seu quadro societário.
26.5.5. Comunicar imediatamente ao fiscal técnico qualquer fato que possa comprometer a execução ou a conservação dos imunobiológicos.
26.6. **DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS**
26.6.1. Dar destinação ambientalmente adequada às peças, componentes e resíduos substituídos, ou devolvê-los à Administração quando esta assim o determinar, com comprovação documental, observada a Lei nº 12.305/2010.
26.6.2. Recolher e recuperar o gás refrigerante quando a intervenção o exigir, sendo vedada sua liberação na atmosfera.
26.7. **DAS VEDAÇÕES**
26.7.1. É vedado à contratada:
26.7.1.1. ceder, transferir ou subcontratar a execução, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021);
26.7.1.2. executar serviço ou substituir peça sem a autorização prévia exigida no item 2.6, hipótese em que não haverá direito a pagamento;
26.7.1.3. cobrar valor a título de deslocamento, visita técnica, diagnóstico ou emissão de laudo, já compreendidos no preço unitário registrado;
26.7.1.4. cobrar preço superior ao unitário registrado para o item, ainda que o custo de aquisição da peça se tenha alterado, ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na forma da lei;
26.7.1.5. recusar-se a executar atendimento dentro dos quantitativos registrados, sob alegação de baixa rentabilidade;
26.7.1.6. utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução para finalidade diversa da contratada, observada a Lei nº 13.709/2018;

26.7.1.7. veicular o nome do Município ou a existência da contratação em material publicitário sem autorização prévia.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

27.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

28.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços.

30. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI: - (CONTRATADA). (art. 92º, inciso XVII, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

30.1. Da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

31. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, art. 104, inciso V, e art. 139 da Lei nº 14.133/2021).

31.1. **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

31.1.1. As medidas cautelares previstas nesta cláusula não constituem sanção administrativa. Destinam-se a preservar a conservação dos imunobiológicos, a continuidade do serviço de imunização e a utilidade da apuração de faltas contratuais, enquanto perdurar a situação de risco que as justificar.

31.1.2. A adoção de medida cautelar não dispensa a instauração do processo de responsabilização cabível, nem antecipa o seu resultado.

31.2. **DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS**

31.2.1. A medida cautelar somente será adotada quando presentes, cumulativamente:

31.2.1.1. risco concreto e demonstrado à conservação dos imunobiológicos, à continuidade do serviço ou à apuração de falta contratual;
31.2.1.2. motivação escrita, com indicação do fato, do risco e da medida escolhida;
31.2.1.3. proporcionalidade entre a medida e o risco a ser evitado, adotando-se sempre a menos gravosa que seja suficiente.
31.2.2. A medida será precedida de notificação da contratada, com prazo para manifestação, salvo quando a urgência do risco à cadeia de frio exigir adoção imediata, hipótese em que o contraditório será exercido após a implementação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação.
31.2.3. A adoção, a manutenção e a cessação de cada medida serão registradas nos autos do processo administrativo.
31.2.4. Compete ao gestor da ata adotar as medidas dos itens dependem de decisão da autoridade competente, observado, quanto à ocupação e utilização de instalações, equipamentos, material e pessoal, o requisito de autorização expressa do Secretário Municipal competente (art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

31.3. **DAS MEDIDAS ADMITIDAS**

31.3.1. Poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
31.3.1.1. **suspensão da execução em curso**, quando a intervenção estiver sendo realizada em desacordo com as exigências técnicas ou colocar em risco o equipamento ou os imunobiológicos;
31.3.1.2. **suspensão da emissão de novas autorizações de substituição de peça e de novos chamados**, enquanto perdurar a apuração de falta que comprometa a confiabilidade da execução;
31.3.1.3. **retenção cautelar de créditos** decorrentes da ata, até o limite dos prejuízos apurados e das multas em processamento, assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento (arts. 139, IV, e 143 da Lei nº 14.133/2021);
31.3.1.4. **ocupação provisória de bens móveis e utilização de pessoal e serviços vinculados ao objeto**, nas hipóteses de risco à prestação do serviço essencial ou de necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção da ata (art. 104, V, da Lei nº 14.133/2021);
31.3.1.5. **assunção imediata do objeto**, no estado e local em que se encontrar, na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração (art. 139, I, da Lei nº 14.133/2021);
31.3.1.6. **execução emergencial por terceiro**, na forma do item 4.

31.4. **DA EXECUÇÃO EMERGENCIAL POR TERCEIRO**

31.4.1. Descumprido o prazo de atendimento do chamado emergencial e permanecendo o equipamento com temperatura fora da faixa de +2 °C a +8 °C, com risco de perda dos imunobiológicos, a Administração poderá promover a execução do reparo por terceiro, mediante contratação direta fundada em emergência (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), limitada ao estritamente necessário ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.
31.4.2. A medida será precedida de notificação da contratada, por meio eletrônico formal, com prazo de 04 (quatro) horas para início do atendimento, dispensada a

notificação quando a contratada já tiver sido regularmente acionada e permanecido inerte.

31.4.3. O custo da execução por terceiro, comprovado por nota fiscal, constitui prejuízo imputável à contratada e será descontado dos créditos existentes em seu favor, ou cobrado na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.4.4. A execução por terceiro não exclui a responsabilidade da contratada pelas peças e serviços por ela anteriormente executados, nem interrompe os prazos de garantia em curso.

31.5. **DA DURAÇÃO E DA CESSAÇÃO**

31.5.1. A medida cautelar vigorará enquanto subsistir a situação que a motivou e será revista, de ofício, a cada 30 (trinta) dias.

31.5.2. A medida cessará imediatamente quando: superado o risco; regularizada a execução pela contratada; encerrado o processo de apuração sem imputação de prejuízo; ou aplicada a sanção definitiva, hipótese em que a retenção cautelar converte-se em desconto do valor efetivamente devido.

31.5.3. Cessada a medida sem imputação de prejuízo à contratada, os valores retidos serão liberados, atualizados monetariamente na forma prevista neste Termo de Referência.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

32.1. **DAS INFRAÇÕES**

32.1.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

32.1.2. Constituem, entre outras, **inexecução parcial do contrato** (art. 155, I):

32.1.2.1. atraso na execução da manutenção preventiva em relação ao cronograma;

32.1.2.2. atraso no atendimento de chamado corretivo ordinário, no diagnóstico ou na execução autorizada;

32.1.2.3. ausência, incompletude ou não entrega do relatório técnico de atendimento;

32.1.2.4. substituição de peça sem a autorização prévia do gestor da ata;

32.1.2.5. fornecimento de peça incompatível com o modelo ou o número de série do equipamento atendido;

32.1.2.6. execução por profissional sem a qualificação exigida, ou emprego de instrumento de medição sem certificado de calibração vigente;

32.1.2.7.

g) retenção de senha, código de acesso ou parâmetro que restrinja a operação do equipamento pela Administração;

32.1.2.8. recusa de atendimento dentro dos quantitativos registrados;

32.1.2.9. cobrança de valor a título de deslocamento, visita técnica, diagnóstico ou emissão de laudo, ou cobrança de preço superior ao unitário registrado;

32.1.2.10. cessão, transferência ou subcontratação sem autorização prévia

32.1.2.11. e expressa;

32.1.2.12. destinação irregular das peças substituídas ou liberação de gás refrigerante na atmosfera;

32.1.2.13. perda das condições de habilitação durante a execução.

32.1.3. Constituem **inexecução parcial que causa grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II):
32.1.3.1. descumprimento do prazo de atendimento de chamado emergencial de que resulte perda, total ou parcial, dos imunobiológicos armazenados;
32.1.3.2. início de intervenção com desligamento do equipamento sem a confirmação da transferência dos imunobiológicos;
32.1.3.3. execução que danifique o equipamento e o torne inoperante;
32.1.3.4. interrupção do atendimento que exponha mais de uma câmara à indisponibilidade simultânea.
32.1.4. Constitui **inexecução total do contrato** (art. 155, III) o abandono da execução ou a recusa reiterada de atendimento que inviabilize a manutenção do parque de equipamentos.
32.1.5. Constitui **declaração ou documentação falsa prestada durante a execução** (art. 155, VIII):
32.1.6. o fornecimento, como nova, de peça recondicionada ou remanufaturada;
32.1.7. a emissão de laudo ou relatório técnico com informação inverídica quanto ao defeito constatado, à peça substituída ou à temperatura aferida.
32.1.8. Aplicam-se integralmente as demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as praticadas na fase licitatória.
32.2. **DAS SANÇÕES**
32.2.1. Serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
32.2.1.1. **advertência**, exclusivamente para a infração do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
32.2.1.2. **multa**, na forma do item 3;
32.2.1.3. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lindoeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos incisos II a VII do art. 155 (art. 156, § 4º);
32.2.1.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 (art. 156, § 5º).
32.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
32.2.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).
32.2.4. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação de programa de integridade pela contratada (art. 156, § 1º).
32.2.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).
32.2.6. Não haverá responsabilização quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, força maior ou fato exclusivo da Administração, comprovados nos autos.
32.3. **DA MULTA**
(art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

32.3.1. Das espécies
32.3.1.1. A multa será:
32.3.1.1.1. **moratória**, quando decorrente de atraso no cumprimento de prazo, calculada por dia de atraso até o limite fixado para cada hipótese;
32.3.1.1.2. **compensatória**, quando decorrente do descumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer, calculada em percentual fixo.
32.3.1.2. Nenhuma multa será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo (art. 156, § 3º).
32.3.2. Das bases de cálculo
32.3.2.1. São bases de cálculo:
32.3.2.1.1. **Base A** — valor da contratação decorrente (ordem de execução de serviços ou nota de empenho) a que se refere a infração;
32.3.2.1.2. **Base B** — valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
32.3.2.1.3. **Base C** — valor total estimado do lote, para as infrações praticadas antes da assinatura da ata.
32.3.2.2. Adota-se a Base B quando a infração atingir a ata como um todo, comprometer a conservação dos imunobiológicos ou não puder ser vinculada a uma contratação decorrente determinada.

3.3. Das multas moratórias

Hipótese	Percentual	Limite	Base
Atraso na execução da manutenção preventiva em relação ao cronograma	0,5% por dia	10%	A
Atraso no atendimento e no diagnóstico de chamado corretivo ordinário	0,5% por dia	10%	A
Atraso na execução de reparo autorizado que não dependa de peça	1% por dia	15%	A
Atraso na execução de reparo autorizado que dependa de peça	1% por dia	15%	A
Atraso no atendimento e no diagnóstico de chamado emergencial	2% por dia	20%	A
Atraso na entrega do relatório técnico do atendimento	0,5% por dia	5%	A
Atraso na substituição de profissional solicitada de forma fundamentada	0,5% por dia	5%	A
Atraso na apresentação de documento de regularidade fiscal ou trabalhista exigido para a liquidação	0,5% por dia	5%	A
Atraso na indicação de novo preposto após vacância ou recusa fundamentada	0,5% por dia	5%	B
Atraso na entrega do relatório consolidado de encerramento da ata	0,5% por dia	2%	B

32.3.2.3. No chamado emergencial, o atraso é contado de forma corrida, inclusive em sábados, domingos e feriados; nas demais hipóteses, aplica-se a regra de contagem do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
32.3.2.4. Atingido o limite da multa moratória, o atraso passa a ser tratado como inexecução parcial, aplicando-se o percentual do item 3.5, sem prejuízo da extinção da ata.
32.3.3. Das multas compensatórias por descumprimento de obrigação

Hipótese	Percentual	Base
Substituir peça sem a autorização prévia do gestor da ata	10%	A
Fornecer peça incompatível com o modelo ou o número de série do equipamento atendido	10%	A
Recusar-se a executar atendimento dentro dos quantitativos registrados	10%	A

Executar serviço por profissional sem a qualificação exigida	5%	A
Utilizar instrumento de medição sem certificado de calibração vigente	5%	A
Cobrar valor a título de deslocamento, visita técnica, diagnóstico ou emissão de laudo	5%	A
Cobrar preço superior ao unitário registrado	5%	A
Iniciar intervenção com desligamento do equipamento sem confirmação da transferência dos imunobiológicos	5%	B
Remover o equipamento do local de instalação sem autorização escrita	5%	B
Reter senha, código de acesso ou parâmetro que restrinja a operação do equipamento	3%	B
Ceder, transferir ou subcontratar a execução sem autorização prévia e expressa	10%	B
Dar destinação irregular às peças substituídas ou liberar gás refrigerante na atmosfera	5%	B
Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução	2%	B
Descumprir a reserva de cargos ou deixar de comprová-la quando solicitado	2%	B
Utilizar dados pessoais para finalidade diversa da execução, ou divulgar a contratação sem autorização	5%	B

32.3.3.1. As multas deste item são independentes da glosa do valor indevidamente cobrado e da recusa de pagamento da peça substituída sem autorização.
32.3.3.2. Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, o percentual será graduado pela extensão do dano e pela reiteração da conduta, aplicando-se o percentual máximo quando a conduta houver comprometido a conservação dos imunobiológicos.
32.3.4. Das regras de aplicação
32.3.4.1. Havendo concurso de infrações decorrentes do mesmo fato, aplica-se a multa de maior percentual, vedada a soma que resulte em valor superior a 30% da respectiva base.
32.3.4.2. Infrações autônomas, praticadas em atendimentos distintos, geram multas autônomas.
32.3.4.3. A multa moratória e a multa compensatória podem ser aplicadas cumulativamente quando o atraso e o descumprimento da obrigação constituírem fatos distintos.
32.3.4.4. Na reincidência da mesma infração no período de 12 (doze) meses, o percentual será elevado ao dobro, observado o teto de 30% da base.
32.3.4.5. A reparação integral do dano antes da decisão sancionatória constitui circunstância atenuante e autoriza a redução do percentual em até 1/3 (um terço), respeitado o piso de 0,5% (art. 156, § 1º, III).
32.3.4.6. A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento da instância administrativa, ou descontada dos créditos existentes em favor da contratada.
32.3.4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, inscrita em dívida ativa e executada judicialmente (art. 156, § 8º).
32.3.4.8. O valor da multa não recolhida no prazo será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento.
32.4. **DO PROCESSO, DA DEFESA E DO RECURSO**

32.4.1. A aplicação de multa será precedida de intimação da contratada, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
32.4.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, contados da intimação (art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
32.4.3. Não havendo servidores estáveis no quadro, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com no mínimo 3 (três) anos de tempo de serviço (art. 158, § 1º).
32.4.4. Deferido o pedido de produção de novas provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da conclusão da instrução (art. 158, § 2º). Serão indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, § 3º).
32.4.5. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, não a reconsiderando em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).
32.4.6. O processo será instaurado por proposta fundamentada do gestor da ata, instruída com os registros de ocorrência dos fiscais técnico e administrativo e com os documentos que comprovem a infração.
32.5. **DO REGISTRO, DA PRESCRIÇÃO E DA REABILITAÇÃO**
32.5.1. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo do registro no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
32.5.2. A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se a contagem pela instauração do processo de responsabilização (art. 158, § 4º).
32.5.3. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
32.5.4. Nas infrações dos incisos VIII e XII do art. 155, a reabilitação exigirá também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único).

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

33.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO: (art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

34.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal

12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRÊNTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de (peças, componentes, acessórios) e mão de obra especializada, destinados às Geladeiras e Câmaras de conservação de imunobiológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL	**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

() Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ CUMPRIR COM O PROCESSO DE LOGISTICA REVERSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA para os devidos fins e a quem interessar possa que, irá cumprir com o processo de logística reversa, de modo que ao executar os serviços (troca de peças, manutenções e outros), levará consigo o produto inutilizável pelo Município e dará a destinação correta e adequada de acordo com a legislação ambiental, sob pena, além da rescisão contratual e aplicação das penalidade, responder pelos eventuais crimes ambientais, isentando o Município de tais ônus perante os órgãos ambientais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E TODO AQUILO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (s) devidamente qualificado (s).

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).
